

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCI - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 24.996

BELEM - TERÇA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLAUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Segurança
Pública e Viação e Obras Públicas

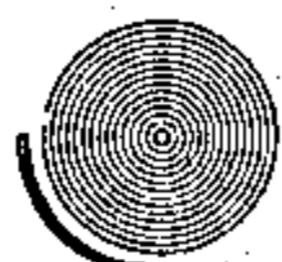
CONCORRÊNCIA AFS Nº 003/83 -
AVISO
Da Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Da Delegacia Regional do Trabalho

EXTRATOS DE CONTRATOS
Da Companhia de Saneamento do Pará -
COSANPA

2 Cadernos

36 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIAS**VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 19/83-SEVOP DE 05 DE MAIO DE 1983
O Engenheiro Manoel Acácio de Almeida e Silva, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições, Considerando a criação da Divisão de Serviços Gerais,

RESOLVE:

Designar o servidor HADAREZER DANTAS DA CRUZ, para exercer a função de Diretor de Divisão de Serviços Gerais, acumulando com as de Diretor da Divisão de Material, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MANOEL ACÁCIO DE ALMEIDA E SILVA

Secretário de Estado da Viação e Obras Pública
(Ext. Reg. nº 2734 - Dia: 10.05.83)

SEGURANÇA PÚBLICA**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 212/83 - SEC. DE 05 DE MAIO DE 1983
Bel. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.748 de 08.08.1978.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974, ao Cabo PM JOÃO RUBENS DA PAIXÃO CORRÊA, seis (06) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 15.09.70 a 15.09.1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Reg. nº 2735 - Dia: 10.05.83)

PORTARIA Nº 213/83-SEC DE 05 DE MAIO DE 1983
Bel. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.748 de 08.08.1978.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65, da Lei nº 4.525 de 09.07.1974, ao Soldado PM RAIMUNDO BELIZÁRIO DA SILVA, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 29.07.70 à 29.07.1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Reg. nº 2735 - Dia: 10.05.83)

PORTARIA Nº 214/83-SEC DE 05 DE MAIO DE 1983
Bel. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.748 de 08.08.78.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A, e art. 65, da Lei nº 4.525 de 09.07.1974, ao Soldado PM LUCIANO DA CRUZ, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 15.10.1970 a 15.10.1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Reg. nº 2735 - Dia: 10.05.83)

PORTARIA Nº 215/83-SEC DE 05 DE MAIO DE 1983
Bel. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.748 de 08.08.1978.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65, da Lei nº 4.525 de 09.07.1974, ao Soldado PM ADINOR JOSÉ FERREIRA, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente do decênio de 15.10.1969 a 15.10.1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Reg. nº 2735 - Dia: 10.05.83)

PORTARIA Nº 216/83-SEC DE 05 DE MAIO DE 1983
Bel. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.748 de 08.08.1978.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65, da Lei nº 4.525 de 09.07.1974, ao Cabo PM JOSÉ MENDES LIMA, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 09.02.1972 a 09.02.1982.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Reg. nº 2735 - Dia: 10.05.83)

PORTARIA Nº 217/83-SEC DE 05 DE MAIO DE 1983
Bel. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.748 de 08.08.1978.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65, da Lei nº 4.525 de 09.07.1974, ao 1º Ten PM ONILDO PEREIRA DA FONSECA, seis (06) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 09.02.72 a 09.02.1982.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Reg. nº 2735 - Dia: 10.05.83)

PORTARIA Nº 218/83-SEC DE 05 DE MAIO DE 1983
Bel. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.748 de 08.08.1978.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974, ao Cabo PM DJALMA DE ALMEIDA PEREIRA, seis (06) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 01.12.1965 a 01.12.1975.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Reg. nº 2735 - Dia: 10.05.83)

PORTARIA Nº 219/83-SEC DE 05 DE MAIO DE 1983
O Bel. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de

Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.748 de 08.08.1978.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974, ao 3º Sargento PM NAZARENO BAIÃO DE SOUZA, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 19.05.72 a 19.05.1982.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Reg. nº 2735 - Dia: 10.05.83)

ANÚNCIOS

IMAÇO S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS DE AÇO

CGC. 04.972.980/0002-26
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se cumulativamente em 16

de maio do ano de 1983, a fim de cumprir a seguinte ordem do dia:

1 - AGO: 1.1) Tomada de Conta da Administração; 1.2) Discussão, votação e aprovação das Demonstrações Financeiras; Exercício Social encerrado em 31.12.82. 1.3) Aprovação da expressão monetária do Capital Social. 1.4) O que ocorrer.

2 - AGE: 2.1) Fixação dos honorários da Diretoria. 2.2) O que ocorrer.

Ananindeua, Pa, 09 de maio de 1983

HELIO COUTO DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 01476 - Reg. nº 2728 - Dia: 09, 10 e 11.05.83)

BCN HEVEA S/A

SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO

CGCMF nº 04.203.360/0001-41

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 4 DE MARÇO DE 1983

I - DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA REUNIÃO - Quatro de março de mil novecentos e oitenta e três, às 10:00 (dez) horas, na sede social, na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 224, nesta Capital. II - MODO DE CONVOCAÇÃO - Os Srs. Conselheiros foram convocados pelo Sr. Dauto José Azarite, Vice-Presidente do Conselho de Administração. III - "QUORUM" DE INSTALAÇÃO - Na forma estabelecida pelo art. 13 dos Estatutos Sociais, verificou-se a presença de mais da metade do número total de Conselheiros. IV - FINALIDADE DA REUNIÃO - O Sr. Dauto José Azarite esclareceu a seus pares que a finalidade da reunião era a de deliberar sobre a instalação de uma filial da sociedade na Chácara Tubalina - Gleba 277 - Conj. F - bairro Tubalina - Uberlândia (MG). V - DELIBERAÇÃO - Após detalhados estudos, e por ser a medida do mais elevado interesse social os Srs. Conselheiros deliberaram aprovar, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, a instalação da filial no endereço supra mencionado. VI - APROVAÇÃO DA ATA E ASSINATURAS - Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que lida e conferida, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Belém, 4 de março de 1983. (aa) Dauto José Azarite - Vice-Presidente do Conselho de Administração; Lupércio Marques de Assis, José Nestor Conceição Hopf; Waldemar Pereira da Rocha - Conselheiros.

A presente é cópia fiel da ata original transcrita no livro próprio. (a) Waldemar Pereira da Rocha; (a) José Nestor Conceição Hopf. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 12.04.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 392/83, a 1ª via da presente Ata de BCN Hevea S/A, Belém, 12 de abril de 1983. (a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 2741 - Dia 10.05.83)

BCN AGROPASTORIL S/A

Sociedade Anônima de Capital Autorizado

CGCMF nº 03.503.802/0001-02

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 1983

I - DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA REUNIÃO - Quatro de março de mil novecentos e oitenta e três, às 10:00 (dez) horas, na sede social, na Rua João Alfredo, nº 224 - Belém (PA). II - MODO DE CONVOCAÇÃO - Os Srs. Conselheiros foram convocados pelo Dr. Armando Conde, Presidente do Conselho de Administração. III - "QUORUM" DE INSTALAÇÃO - Na forma estabelecida pelo artigo 13 dos Estatutos Sociais, verificou-se a presença de mais da metade do número total de Conselheiros. IV - FINALIDADE DA REUNIÃO - O Dr. Armando Conde esclareceu a seus pares que a finalidade da reunião era a de deliberar sobre a instalação de uma filial da sociedade no município de Uberlândia (MG), no seguinte endereço: Chácara Tubalina - Gleba 277, Conj. B, bairro Tubalina. V - DELIBERAÇÕES - Após detalhados estudos, análises e discussões, e por ser assunto do mais elevado interesse para o desenvolvimento dos negócios sociais, os Srs. Conselheiros deliberaram aprovar por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições a instalação da supra mencionada filial. VI - APROVAÇÃO DA ATA E ASSINATURAS - Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Belém, 04 de março de 1983. (aa) Armando Conde - Presidente do Conselho de Administração; Antonio Leme Nunes Galvão; Luiz Gonzaga Murat; Carlos Alves de Seixas - Conselheiros.

A presente é cópia fiel da ata original transcrita no livro próprio. (a) Luiz Gonzaga Murat; (a) Antonio Leme Nunes Galvão. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 12.04.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 393/83 a 1ª via da presente Ata de BCN Agropastoril S/A, Belém, 12 de abril de 1983. (a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 2740 - Dia 10.05.83)

BCN MOTOMECANIZAÇÃO RURAL S/A

CGCMF nº 04.202.032/0001-20

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO

JUNTA COMERCIAL (PA) nº 15.300.001.463, em 29.04.82

Capital Autorizado: Cr\$ 400.000.000,00

Capital Subscrito: Cr\$ 205.066.668,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 09 DE MARÇO DE 1983

I - LOCAL - Rua Conselheiro João Alfredo, nº 224 - Belém - Estado do Pará. II - CONVOCAÇÃO - Efetuada pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr. Dauto José Azarite. III - ASSUNTO A SER DISCUTIDO - Emissão e colocação, dentro do limite do capital autorizado, de 24.666.667 (vinte e quatro milhões, seiscentas e sessenta e seis mil, seiscentas e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas, e 74.000.000 (setenta e quatro milhões) ações preferenciais, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, a serem subscritas e integralizadas, respectivamente, com recursos próprios dos Srs. Acionistas e pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, autorizada esta última subscrição pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício sob referência GS 00889, de 03.03.83. IV - DELIBERAÇÕES - A seguir, analisado e discutido o assunto, os membros do Conselho de Administração autorizaram a referida emissão de 24.666.667 (vinte e quatro milhões, seiscentas e sessenta e seis mil, seiscentas e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas, e o "Banco de Investimentos BCN S/A", com sede na Rua Boa Vista, nº 208 - 3º andar - São Paulo (SP), inscrito no CGCMF sob nº 61.146.577/0001-09 e "BCN Leasing - Arrendamento Mercantil S/A", com sede na Rua Pedro Américo, nº 32 - 10º andar - São Paulo (SP), inscrita no CGCMF sob nº 62.868.302/0001-33, por seus representantes legais, subscreveram, respectivamente, 12.086.667 e 12.580.000 ações, todas ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, e integralizaram, no ato, em moeda corrente nacional, 100% do valor das ações subscritas, conforme se pode verificar pelos comprovantes de depósito das quantias correspondentes. A seguir, os Srs. Conselheiros autorizaram, também, a emissão e colocação de 74.000.000 (setenta e quatro milhões) de ações preferenciais, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma para o Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas, no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do FINAM, com sede nesta cidade. O Sr. Presidente esclareceu que a reunião, portanto, teria continuidade no próximo dia 14 de abril de 1983, às 10:00 (dez) horas, na sede social, quando, provavelmente, o referido Banco já terá assinado o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada neste ato e terá integralizado o seu valor. No dia 14 de abril de 1983, às 10:00 (dez) horas, foi reaberta a sessão, constatando-se que o Banco da Amazônia S/A - BASA, assinara o Boletim de Subscrição referente à emissão de 74.000.000 ações e integralizara o seu valor através da efetivação do respectivo depósito. Face às mencionadas subscrições de ações ordinárias, nominativas e preferenciais, nominativas, o capital social subscrito passa a ser de Cr\$ 303.733.335,00. V - APROVAÇÃO DA ATA E ASSINATURAS - Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião da qual, para constar, lavrou-se esta ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos Srs. Conselheiros, Belém, 14 de abril de 1983. (aa) Dauto José Azarite - Vice-Presidente do Conselho de Administração; Lupércio Marques de Assis, Hélio Corte Passos, José Nestor Conceição Hopf - Conselheiros.

A presente é cópia fiel da ata original transcrita no livro próprio. (a) Lupércio Marques de Assis - Conselheiro; (a) José Nestor Conceição Hopf - Conselheiro.

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que por decisão da 1ª Turma reunida em 25.04.83, foi arquivada nesta JUCEPA sob nº 473/83 a 1ª via da presente Ata da BCN MOTOMECANIZAÇÃO RURAL S/A. Belém, 25 de abril de 1983. (a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 2743 - Dia 10.05.83)

GERMINA SEMENTES SELECIONADAS S/A

CGCMF nº 04.375.986/0001-35

Sociedade Anônima de Capital Autorizado

Junta Comercial (PA) nº 15.300.005.744, em 21.10.82

Capital Autorizado: Cr\$ 1.200.000.000,00

Capital Subscrito: Cr\$ 381.086.956,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 11 DE MARÇO DE 1983

I - LOCAL - Rua Conselheiro João Alfredo, nº 224 - Belém - Estado do Pará. II - CONVOCAÇÃO - Efetuada pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr. Dauto José Azarite. III - ASSUNTO A SER DISCUTIDO - Emissão e colocação, dentro do limite do capital autorizado, de 37.005.231 (trinta e sete milhões, cinco mil duzentas e trinta e uma) ações ordinárias, nominativas, e 152.000.000 (cento e cinquenta e dois milhões) de ações preferenciais, nominativas, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), a serem subscritas e integralizadas, respectivamente, com recursos próprios dos Srs. Acionistas e pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, autorizada esta última subscrição pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício sob referência, GS 00891/83, de 03.03.83. IV - DELIBERAÇÃO - A seguir, analisado e discutido o assunto, os membros do Conselho de Administração autorizaram a referida emissão de 37.005.231 (trinta e sete milhões, cinco mil duzentas e trinta e uma) ações ordinárias nominativas, e o "Banco de Investimentos BCN S/A", com sede na Rua Boa Vista, nº 208 - 3º andar - São Paulo (SP), inscrito no CGCMF sob nº 61.146.577/0001-09, por seus representantes legais, subscreveu 37.005.231 ações, todas ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, e integralizou, no ato, em moeda corrente nacional, 100% do valor das ações subscritas, conforme se pode verificar pelos comprovantes de depósito da quantia correspondente. A seguir, os Srs. Conselheiros autorizaram, também, a emissão e colocação de 152.000.000 (cento e cinquenta e dois milhões) de ações preferenciais, nominativas, para o Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas, no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do FINAM, com sede nesta cidade. O Sr. Presidente esclareceu que a reunião, portanto, teria continuidade no próximo dia 20 de abril de 1983, às 10:00 (dez) horas, na sede social, quando, provavelmente, o referido Banco já terá assinado o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada neste ato e terá integralizado o seu valor. No dia 20 de abril de 1983, às 10:00 (dez) horas, foi reaberta a sessão, constatando-se que o Banco da Amazônia S/A - BASA assinara o Boletim de Subscrição referente à emissão de 152.000.000 ações e integralizara o seu valor através da efetivação do respectivo depósito. Face às mencionadas subscrições de ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas, o capital social subscrito passa a ser de Cr\$ 570.092.187,00. V - APROVAÇÃO DA ATA E ASSINATURAS - Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual, para constar, lavrou-se esta ata que lida e achada conforme, foi assinada pelos Srs. Conselheiros, Belém, 20 de abril de 1983. (aa) Dauto José Azarite - Vice-Presidente do Conselho de Administração; Hélio Corte Passos; José Nestor Conceição Hopf; Carson Zachary Geld - Conselheiros.

A presente é cópia fiel da original transcrita no livro próprio. (aa) Carson Zachary Geld; José Nestor Conceição Hopf.

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em, 27.04.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 502/83, a 1ª via da presente Ata de GERMINA SEMENTES SELECIONADAS S/A. Belém, 27 de abril de 1983. (a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 2742 - Dia 10.05.83)

NOVA CODEARA S/A

SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO

CGCMF nº 04.141.016/0001-75

JUNTA COMERCIAL (PA) Nº 15.300.001.013, em 25.05.81

Capital Autorizado: Cr\$ 447.835.806,00

Capital Subscrito: Cr\$ 210.053.589,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 08 DE MARÇO DE 1983

I - LOCAL - R. Cons. João Alfredo, nº 224 - Belém - Estado do Pará. II - CONVOCAÇÃO - Efetuada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Armando Conde. III - ASSUNTOS A SEREM DISCUTIDOS - Emissão e colocação, dentro do limite do capital autorizado, de 23.066.667 (vinte e três milhões, seiscentas e sessenta e seis mil, seiscentas e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas, e 69.200.000 (sessenta e nove milhões e duzentas mil) ações preferenciais, nominativas, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, a serem subscritas e integralizadas, respectivamente, com recursos próprios dos Srs. Acionistas e pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, autorizada esta última subscrição pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício sob referência GS 00937/83, de 03.03.83. IV - DELIBERAÇÕES - A seguir, analisado e discutido o assunto, os membros do Conselho de Administração deliberaram autorizar a emissão de 23.066.667 (vinte e três milhões, seiscentas e sessenta e seis mil, seiscentas e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas, e o Banco de Investimentos BCN S/A, com sede na Rua Boa Vista, nº 208, 3º andar - São Paulo (SP) - C.G.C.M.F. nº 61.146.577/0001-09; Financiadora BCN S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na Rua Major Quedinho, nº 111 - 15º andar - São Paulo (SP) - C.G.C.M.F. nº 058.128.927/0001-91; e Sistema S/A - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na Rua Libero Badaró nº 388 - São Paulo (SP) - C.G.C.M.F. nº 43.815.158/0001-22, por seus representantes

tes legais, subscreveram, respectivamente, 11.043.215, 9.727.049, 2.296.403 ações, todas ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, e integralizaram, no ato, em moeda corrente nacional, 100% do valor das ações subscrevidas, conforme se pode verificar pelos comprovantes de depósito das quantias correspondentes. A seguir, os Srs. Conselheiros autorizaram, também, a emissão e colocação de 69.200.000 (sessenta e nove milhões e duzentas mil) ações para o Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas, no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do FINAM, com sede nesta cidade. O Sr. Presidente esclareceu que a reunião, portanto, teria continuidade no próximo dia 14 de abril de 1983, às 10:00 (dez) horas, na sede social, quando, provavelmente, o referido Banco já terá assinado o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada neste ato e terá integralizado o seu valor. No dia 14 de abril de 1983, às 10:00 (dez) horas, foi reaberta a sessão, constatando-se que o Banco da Amazônia S/A - BASA, assinara o Boletim de Subscrição referente à emissão de 69.200.000 ações e integralizara o seu valor através da efetivação do respectivo depósito. Em consequência, os Srs. Conselheiros, por unanimidade e sem quaisquer restrições, consideraram também ultimada a subscrição de 69.200.000 (sessenta e nove milhões e duzentas mil) ações preferenciais, nominativas, do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Face às mencionadas subscrições de ações ordinárias, nominativas e preferenciais, nominativas, o capital social subscrito passa a ser de Cr\$ 302.320.256,00 (trezentos e dois milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros). V - APROVAÇÃO DA ATA E ASSINATURAS - Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se esta ata que, lida e conferida, vai assinada pelos Srs. Conselheiros. Belém, 14 de abril de 1983. (aa) Armando Conde - Presidente do Conselho de Administração; Lupércio Marques de Assis; Hélio Corte Passos; José Nestor Conceição Hopf - Conselheiros. A presente ata é cópia fiel da original transcrita no livro próprio. (a) Lupércio Marques de Assis - Conselheiro; (a) José Nestor Conceição Hopf - Conselheiro.

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - certifico que por decisão da 1ª Turma reunida em 25.04.83, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 477/83 a 1ª via da presente Ata de NOVA CODEARA S/A. Belém, 25 de abril de 1983. (a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 2744 - Dia 10.05.83)

HELAMAZON - Mel da Amazônia S/A

C.G.C. (MF) 04.202.842/0001-87

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/ EXTRAORDINÁRIA.

C O N V O C A Ç Ã O

Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas de MELAMAZON- MEL DA AMAZONIA S/A, para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, que terão lugar na Sede Social da Empresa à Rod. BR 316-Km 10 Ananindeua-Pa. às 08.00 horas do dia 16 de Maio de 1983 a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Apreciação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras correspondente ao exercício, encerrado em 31 de Dezembro de 1982;
- Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social;
- Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais;
- Alteração do Capital Social;
- O que ocorrer.

Belém -Pá, 05 de Maio de 1983
(Ext. Reg. nº 2690 - Dias 06, 09 e 10.05.83)

LÍDER AMAZONIA TÁXI AEREO S/A
C.G.C.M.F. - 33.754.813/0001-26

CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS OS SENHORES ACIONISTAS DA LÍDER AMAZONIA TÁXI AEREO S/A, A SE REUNIREM EM ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIAS, NO PRÓXIMO DIA 23 DE MAIO, AS 19:00 HORAS EM SUA SEDE SOCIAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM, PARA DISCUTIREM E DELIBERAREM SOBRE OS SEGUINTES ASSUNTOS:

1 - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

- EXAME E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO, DO BALANÇO GERAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.82,
- ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA O TRIÊNIO 1983/1985, E FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DOS ADMINISTRADORES,
- APROVAÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO E SUA CAPITALIZAÇÃO, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 167 DA LEI 6.404/76, E,

D) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL,

2 - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- EXTINÇÃO DO CARGO DE DIRETOR TÉCNICO, COM A CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 14 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, BEM COMO O ARTIGO 15 NO SEU PARÁGRAFO QUARTO, E,

B) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE.

BELEM-PARÁ, 05 DE MAIO DE 1983

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(T. nº 01461 - Reg. nº 2726 - Dias 09, 10, 11.05.83)

"A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S/A."

C.G.C. - 04909123/0001-09

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram a sua disposição, durante o expediente normal, na sede desta empresa à Praça Barão do Guajará, nº 39 altos, os documentos relativos ao exercício de 1982, de que trata o artigo 133 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Belém, 22 de abril de 1983.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 2436 - Dias: 26/04, 03 e 10/05/83)

"A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S/A."

C.G.C. - 04909123/0001-09

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à sede social, na praça Barão do Guajará, nº 39, nesta cidade de Belém (Pa), às dez (10) horas do dia 30 (trinta) do mês de maio do corrente ano, a fim de participarem da Assembleia Geral Ordinária que obedeceu a seguinte ordem do dia:

- Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Relatório da Diretoria;
- Aprovação da nova expressão monetária do Capital Social;
- Fixação dos Honorários da Diretoria;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 22 de abril de 1983.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 2437 - Dias: 26/04, 03 e 10/05/83)

GERMINA SEMENTES SELECIONADAS S/A
SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO

CGCMF nº 04.375.986/0001-35

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 1º DE MARÇO DE 1983

I - DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA REUNIÃO - Primeiro de março de mil novecentos e oitenta e três, às 11:00 (onze) horas, na sede social, na Rua João Alfredo, nº 224, nesta Capital. **II - MODO DE CONVOCAÇÃO** - A reunião foi convocada pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr. Dauto José Azarite. **III - QUORUM DE INSTALAÇÃO** - Na forma estabelecida pelo art. 13 dos Estatutos Sociais, verificou-se a presença de mais 3 Conselheiros. **IV - FINALIDADE DA REUNIÃO** - O Sr. Dauto José Azarite esclareceu aos Srs. Conselheiros presentes que a finalidade da reunião era a de deliberar sobre a criação de uma filial da sociedade a ser instalada na Chácara Tubalina - Gleba 277 - Conj. E - Bairro Tubalina - Uberlândia (MG). **V - DELIBERAÇÃO** - Os Srs. Conselheiros presentes, após minuciosos estudos, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram aprovar a criação da filial no local acima mencionado. **VI - APROVAÇÃO DA ATA E ASSINATURAS** - Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos Conselheiros presentes. Belém, 1º de março de 1983. (aa) Dauto José Azarite - Vice-Presidente do Conselho de Administração; Hélio Corte Passos, José Nestor Conceição Hopf, Carson Zachary Geld - Conselheiros. A presente é cópia fiel da ata original transcrita no livro próprio. (aa) Dauto José Azarite; José Nestor Conceição Hopf. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 26.04.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 487/83, a 1ª via da presente Ata de GERMINA SEMENTES SELECIONADAS S/A. Belém, 26 de abril de 1983. (a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 2757 - Dia 10.05.83)

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL

C.G.C. nº 04.340.709/0001-97

Ata da Assembléia Geral Ordinária

Aos quatro de abril de mil novecentos e oitenta e três, às 10,00 horas, na sede social, na Rodovia PA-150, Acará (PA), reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária acionistas da Companhia Real Agroindustrial, representando mais de dois terços do capital social com direito de voto, atendendo à convocação do Presidente do Conselho de Administração constante dos editais publicados no Diário Oficial do Estado de 24, 25 e 28 de março último e na A Província do Pará de 22, 23 e 24 do mesmo mês. Na forma do estatuto social, o Dr. Paulo José Ernesto Coelho, Presidente do Conselho de Administração, declarou instalados os trabalhos e, unanimemente aclamado para presidi-los, convidou a mim, Waldy de Campos Andrade, para Secretário. A seguir, por determinação do senhor Presidente, eu, Secretário, procedi à leitura dos editais de convocação, do Aviso a que se refere o artigo 133 da Lei de Sociedades por Ações, publicado no Diário Oficial do Estado de 3, 4 e 7 de fevereiro último e na A Província do Pará de 1º, 2 e 3 do mesmo mês; do relatório da Administração e das demais peças constitutivas das demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982, documentos esses publicados no Diário Oficial do Estado de 21 de fevereiro de 1983 e na A Província do Pará de 20 do mesmo mês. A seguir, foi sucessivamente discutida e votada toda a matéria da ordem do dia, verificando-se que a Assembléia Geral: primeiro — por votação unânime, mas com abstenção dos legalmente impedidos, aprovava o relatório da Administração e as demais peças constitutivas das demonstrações financeiras do exercício de 1982; segundo — por votação unânime, reelegera para membros do Conselho de Administração, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 1984: Presidente — Dr. Paulo José Ernesto Coelho (CPF nº 229.786.238-53), brasileiro, casado, engenheiro, titular da cédula de identidade RG nº 5.273.240-SP, domiciliado e residente em São Paulo-SP, na Rua Raul Adalberto Campos nº 287; Waldyr de Campos Andrade (CPF nº 000.394.706-87), brasileiro, casado, advogado, titular da cédula de identidade RG nº 7.127.569-SP, domiciliado e residente em São Paulo-SP, na Rua Haddock Lobo nº 1.084 — aptº 71; e Antônio Couto Cardoso (CPF nº 045.932.607-44), brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da cédula de identidade RG nº 9.189.725-SP, domiciliado e residente em São Paulo-SP, na Rua Paulo Roberto Paes de Almeida, nº 166; terceiro — por votação unânime, fixara em até Crs 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) anuais a remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria para o exercício de 1983, reajustável a partir do mês de julho próximo vindouro de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), para vigorar durante o segundo semestre do corrente ano, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição dessa verba entre seus membros e os da Diretoria e, decidira mais, que prevalecerá o mesmo critério de pagamento a partir de 1º de janeiro de 1984, na base da remuneração reajustada em julho próximo vindouro, até que a Assembléia Geral Ordinária desse mesmo ano fixe a nova remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria; quarto — por votação unânime, aprovava a correção da expressão monetária do capital realizado, no valor de Crs 71.464.698,26, incorporando-se ao capital subscrito Crs 69.000.400,00; quinto — por votação unânime e cumprindo o disposto do § 2º do artigo 168 da Lei de Sociedades por Ações, corrigira o limite do capital autorizado pela aplicação dos índices adotados na correção do capital social. Sexto — por votação unânime e em face do disposto nos itens anteriores, modificara os artigos 5º e 6º do estatuto social, em razão do que referidos dispositivos passaram a ser redigidos, na sua integridade da seguinte forma: "Art. 5º — O capital social é de Crs 399.000.000,00 (trezentos e noventa e nove milhões de cruzeiros), dividido em 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões) de ações, do valor nominal de Crs 1,14 (um cruzeiro e quatorze centavos) cada uma, das quais 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) ordinárias e 100.000.000 (cem milhões) preferenciais Classe "A". Art. 6º — O capital social poderá ser elevado, independentemente de reforma estatutária, pela emissão de mais até 600.000.000 (seiscentos milhões) de ações, do valor nominal de Crs 1,14 (um cruzeiro e quatorze centavos) cada uma, das quais até 50.000.000 (cinquenta milhões) ordinárias, até 400.000.000 (quatrocentos milhões) preferenciais Classe "A" e até 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) preferenciais Classe "B". Após essa votação, declarou o senhor presidente que o Conselho de Administração, reeleito neste conclave, deveria eleger a nova Diretoria. Por esse motivo, sugeria à Casa a suspensão dos trabalhos para tal providência, o que foi unanimemente aprovado e suspenso a reunião às 11:00 horas. Reabertos os trabalhos às 14:00 horas, ainda no mesmo dia de hoje, no mesmo local e com os acionistas presentes ao ato inaugural, declarou o senhor presidente que sobre a mesa se encontrava a ata da reunião do Conselho de Administração, mandando que eu, secretário, procedesse à sua leitura, o que foi por mim feito, sendo ela do teor seguinte: "Ata de Reunião do Conselho de Administração. DATA: 4 de abril de 1983. HORÁRIO: 11:30 horas. LOCAL: Sede social, Rodovia PA-150, Acará (PA). PAUTA DA REUNIÃO: Eleição da Diretoria. Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia Real Agroindustrial, sob a presidência do dr. Paulo José Ernesto Coelho, o qual declarou que esta reunião tinha por objeto o cumprimento de disposição legal e

estatutária no sentido de eleger a Diretoria; e passando-se, desde logo, à discussão e votação da matéria, verificou-se que o Conselho de Administração, por votação unânime, reelegera para compor a Diretoria com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 1984, os srs. dr. Paulo José Ernesto Coelho (CPF nº 229.786.238-53), brasileiro, casado, engenheiro, titular da cédula de identidade RG nº 5.273.240-SP, domiciliado e residente em São Paulo-SP, na Rua Raul Adalberto Campos nº 287; Silvío Humberto Gomes Maia (CPF nº 063.913.976-00), brasileiro, casado, bancário, titular da cédula de identidade RG nº 3.759.416-SP, domiciliado e residente em São Paulo-SP, na Alameda Jau, 88 — aptº 71; Fernando Ribeiro (CPF nº 001.613.496-68), brasileiro, casado, contador, titular da cédula de identidade RG nº 7.222.805-SP, domiciliado e residente em São Paulo-SP, na Rua Texas, 610; Flávio Márcio (CPF nº 019.327.998-34), brasileiro, casado, advogado, titular da cédula de identidade RG nº 6.036.638-SP, domiciliado e residente em São Paulo-SP, na Rua Jequitá, 40; e Antônio Pereira Lima (CPF nº 362.372.728-87), brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, titular da cédula de identidade RG nº 3.512.099, domiciliado e residente em Londrina-PR, na Rua Pio XII, 335 — aptº 202, com mandato até a investidura dos novos membros eleitos em 1984. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata, que vai assinada pelos presentes. Acará, 4 de abril de 1983. Paulo José Ernesto Coelho, Waldyr de Campos Andrade, Antônio Couto Cardoso". Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Acará, 4 de abril de 1983.

Waldyr de Campos Andrade — secretário
 Paulo José Ernesto Coelho — presidente da Mesa

OS ACIONISTAS:

BANCO REAL S.A.
 As.) Aloysio de Andrade Faria, Flamarion Josué Nunes
 BANCO REAL DE INVESTIMENTO S.A.
 As.) Aloysio de Andrade Faria, Antônio Couto Cardoso.
 COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO — CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.
 As.) Aloysio de Andrade Faria, Waldyr de Campos Andrade.
 PAULO JOSE ERNESTO COELHO.
 WALDYR DE CAMPOS ANDRADE.
 ANTONIO COJTO CARDOSO.
 Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Waldyr de Campos Andrade
 Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
 — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 03/05/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 544-83, a 1ª via da presente Ata de Cia. Real Agroindustrial.

Belém, 03 de 05 de 1983
 Alfredo Ferreira Coelho
 Secretário Geral

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01485 - Reg. nº 2754 - Dia 10.05.83)

POLIPLAST S/A - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA
 C.G.C. nº 04.397.146/0001-32

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, INICIADA EM 04.04.83 e CONCLUÍDA EM 04.05.83

ASSUNTOS APROVADOS: - Subscrição e Integralização de Ações Ordinárias, num montante de 36.000.000 de ações, do valor nominal de Crs 2,50, perfazendo um total de Crs 90.000.000,00, sua subscrição e integralização feita, em partes iguais, pelos acionistas, Carlos Antunes de Jesus e Carlos M. de Azevedo Quipin, dia 4, sendo que do total subscrito, Crs 11.577.379,74 foram integralizadas com créditos dos acionistas subscritores, devidamente contabilizados, fiscalizados e aprovados pela SUDAM. - Subscrição e Integralização de 36.000.000 Ações Preferenciais Classe "F", pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FI-AM, todos do valor nominal de Crs 2,50 cada uma, perfazendo um montante de Crs 90.000.000,00, conforme autorização contida nos Ofícios GS-00697/83 e GS-01112/83, em recursos previstos nas disposições dos Decretos-Lei nº 1376/74 e 1419/75. - Aumento do Capital Social para Crs 730.000.000,00, com consequente alteração estatutária no artigo 4º, "Caput", Capítulo II - Capital e Ações.

CAPITAL SUBSCRITO	Crs 550.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Crs 550.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO À DATA	Crs 90.000.000,00

ROLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 36.000.000 Ações Ordinárias Preferenciais, do valor nominal de Crs 2,50 cada uma, perfazendo o montante de Crs 90.000.000,00, subscritas pelos acionistas portadores deste tipo de ações, cuja emissão foi deliberada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 04 de abril de 1983



IMPRENSA OFICIAL

Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Dirator-Presidente
GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 24.000,00
Semestral	Cr\$ 12.000,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 42.000,00
Semestral	Cr\$ 21.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Sessenta Cruzeiros (Cr\$ 60,00)

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 1.300,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 90,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

AUTOR, CPF, ENDEREÇO	NÚMERO DE AÇÕES	VALOR NOMINAL CR\$	VALOR CR\$
Carlos Acatuaçu Nunes CPF 500314022-91, Rua An- tônio Barreto 948, Bel-PA	18.000.000	2,50	45.000.000,00
Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia, CPF 00407622- 20, Rua dos Paríquis, 1838 aptº 1301-Belém-Pará	18.000.000	2,50	45.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO			CR\$ 640.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO			CR\$ 640.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO S/DATA			CR\$ 90.000.000,00
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 36.000.000 Ações Preferenciais Nominais, Classe "F", do valor nominal de CR\$ 2,50 cada uma, no valor total de CR\$ 90.000.000,00, subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A-FASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 22.12.74, cuja emissão foi deliberada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de abril de 1983.			

SUBSCRITOR, C.C.C.	ENDEREÇO	NÚMERO DE AÇÕES	TOTAL CR\$
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM-C.C.C. nº 04.902.979/0001-44	Av. Pres. Vargas 800-Bel-Pará	36.000.000	90.000.000,00

JUNTA GERAL DO ESTADO DO PARÁ-JUCEPA-Certifico que por de-
cisão da segunda Junta reunida em 05/05/83, foi arquivada nes-
ta JUCEPA, sob o nº 578-83, a 1ª via da presente Ata de Polli-
plast S/A-Plásticos da Amazônia, Belém, 05 de 05 de 1983. a) Al-
fredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a soli-
citação da parte interessada.

(T. nº 01483 - Reg. nº 2753 - Dia 10.05.83)

POLIMPLAST S/A - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA
C.G.C. (ME) nº 04.902.979/0001-44**EXTRATO DA ATA DE A.G. ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30.04.83**

ASSUNTOS APROVADOS: - Relatório da Administração, Balanço Geral, Demonstrações Financeiras e demais documentos componentes, referentes ao exercício de 1982.

- Aprovação da expressão da Correção Monetária do Capital Integralizado num montante de Cr\$ 220.771.407,97, sendo levada a Reserva de Correção Monetária do Capital Integralizado, ficando a referida reserva com um total de Cr\$ 370.310.573,31.

- Capitalização de parte da referida reserva, num montante de Cr\$ 324.170.000,00, permanecendo na mesma um saldo de Cr\$ 46.140.573,31.

- Aumento do Capital Social para Cr\$ 550.000.000,00, com consequente alteração estatutária no artigo 4º "Caput", Capítulo II - Capital e Ações.

- Aumento do valor nominal da ação para Cr\$ 2,50
- Ratificação da mesma verba mensal de 1.064 CRTN'S, a ser rateada entre os diretores como pró-labore e com atualização semestral.

Arquivamento na JUCEPA sob o nº 554-83, em 03.05.83.

Ananindeua (PA), 05 de maio de 1983

Carlos Moacyr de A. Guapindaia
CIC nº 000.407.622-20
Presidente da Assembleia

Dirce Jufrá Guapindaia
CIC nº 131.379.952-04
Secretária

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a soli-
citação da parte interessada.

(T. nº 01483 - Reg. nº 2752 - Dia 10.05.83)

SOBIFALOS S/A

LLC ME nº 04.570.305/0001 - 90

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da SOBIFALOS S/A, para participarem das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, que cumulativamente se realizam no dia 16 de maio de 1983, às 10.00 horas na sede social em Belém, Estado do Pará, na Avenida Generalíssimo Dodego nº 1681, conj. 204, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

- tomar contas da administração, examinar discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982;
- deliberar sobre a correção da expressão monetária do capital;
- nova redação a ser dada ao Art. 6º do Estatuto Social;
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 4 de maio de 1983

Conselho de Administração

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a soli-
citação da parte interessada.

(T. nº 01458 - Reg. nº 2700 - Dias 06, 09 e 10.05.83)

"AGROPECUÁRIA VALE DO ARRAIAS S/A"
SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO
C.G.C.N.F. 04.946.513/0001-40
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

SENHORES ACIONISTAS,
 DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E AS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS, VIMOS SUBMETER À APRECIÇÃO DOS SENHORES ACIONISTAS O BALANÇO PATRIMONIAL E A DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.982, E PARECER DO CONSELHO FISCAL.
 AGRADECENDO AOS DIRETORES E A TODOS OS AUXILIARES DA SOCIEDADE PELA COLABORAÇÃO, QUE POSSIBILITARAM OS RESULTADOS OBTIDOS, PERMANECEMOS À DISPOSIÇÃO DOS SENHORES ACIONISTAS PARA QUAISQUER ULTERIORES EXCLARECIMENTOS.

BELÉM-PA, 28 DE FEVEREIRO DE 1.983

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Carlos Meinberg
 CARLOS MEINBERG -
 PRESIDENTE

Carlos Meinberg Filho
 CARLOS MEINBERG FILHO -
 VICE-PRESIDENTE

Omar Abrão Geratze
 OMAR ABRÃO GERATZE -
 CONSELHEIRO

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.982

A T I V O		1982	1981	P A S S I V O	
C I R C U L A N T E		32.665.764,41	9.219.299,71	C I R C U L A N T E	25.834.059,76
DISPONÍVEL		173.026,42	7.576,11	FORNECEDORES	2.431.191,60
NUMERÁRIOS		343,28	2.827,76	HONORÁRIOS A PAGAR	1.213.277,61
BANCOS C/MOVIMENTO		172.683,14	4.748,35	CONTRIB.SOC.A RECOLHER	189.598,56
				C/CORRENTES EMPREGADOS	548.848,95
				JUROS A PAGAR	45.534,32
DIREITOS REALIZ. A C/PRAZO		56.185,96	56.059,96	PROVISÃO P/IMPOSTO RENDA	132.800,00
ICM A RECUPERAR		56.059,96	56.059,96	C/CORRENTES DIVERSOS	351.015,80
OUTROS VALORES A REC.		126,00	-x-	CONTAS A PAGAR	21.619.574,30
ESTOQUES (NOTAL)		32.436.552,03	9.155.663,64	OBRIG.TRIB.A RECOLHER	-x-
MATERIAIS CONS.PEÇAS		1.293.479,62	462.164,63	C/CORRENTE EMPREITEIROS	(697.781,38)
COMB. & LUBRIFICANTES		44.980,00	21.700,00		
REBANHOS		30.206.799,01	8.666.799,01	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	2.560.000,00
PRODUTOS AGRÍCOLAS		45.304,20	5,00,00	INST.FINANC.NACIONAIS(NOTA 2)	2.560.000,00
REBANHO BUBALINO		800.000,00	-x-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	212.603.397,29
REBANHO SUÍNO		13.000,00	-x-	CAPITAL (NOTA 3)	59.880.748,00
ARMAZÉM DE ABAST.		32.989,20	-x-	AÇÕES PREFERENCIAIS	14.557.091,00
				AÇÕES ORDINÁRIAS	45.442.909,00
P E R M A N E N T E		117.331.692,64	56.725.933,29	AÇÕES PREF.A INTEGRAL	-x-
INVESTIMENTOS		5.564,20	4.196,60	PENDENCIA SUDAN	(119.252,00)
AÇÕES DE EMPRESAS		4.064,20	2.696,60	COR.MONET.CAP.REALIZADO	58.540.180,73
AÇÕES CAUCIONADAS		1.500,00	1.500,00	AÇÕES CAUCIONADAS	1.500,00
IMOBILIZAÇÕES T.C.N. TANGÍVEIS		117.326.128,44	56.721.736,68	LUCRO DO EXERCÍCIO	364.646,04
TERRAS		3.361.941,19	1.700.010,72	LUCROS EXERC.ANT.ACUMUL.	665.104,26
PASTAGENS		41.740.619,02	20.444.955,23	CONTRIB.FDO.PART.EMPREG.	62.236,83
GADO REPRODUTOR		47.529.447,85	23.064.455,84	FUNDO RESERVA LEG.ESTAT.	503.693,72
REBANHO BUBALINO		5.667.462,56	2.865.828,56	FUNDO RES.LEG.AÇ.PREFREINÇ.	38.444,92
SEMOVENTES		493.792,79	249.692,97	FUNDO RES.LEG.AÇ.ORDINÁRIAS	40.419,58
INSTALAÇÕES PECUÁRIAS		9.483.754,55	4.067.754,56	PARTICIP.ESTAT.ADMINISTRAD.	62.236,83
CONSTRUÇÕES CIVIS		2.757.751,73	1.313.156,73	DIVIDENDOS A DISTRIBUIR	794.812,72
VEÍCULOS MAQ.EQUIP.TOS.		4.539.868,17	2.140.519,14	COR.MONET.LUCROS ACUMULADOS	649.373,66
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		114.367,00	61.102,74		
OBRAS DE INFRA ESTRUTURA		1.496.487,58	766.719,05		
REBANHO CAPRINO		114.480,73	57.888,72		
TAMBORES P/ARMAZENAGEM		26.155,27	-x-		
TOTAL DO ATIVO		149.997.457,05	65.945.232,99	TOTAL DO PASSIVO	149.997.457,05

DEMONSTR. DOS LUCROS ACUMULADOS DO EXERC.FINDO EM 31/12/1.981

	1.982	1.981
SALDO NO INICIO PERÍODO	665.104,26	1.529.851,33
LUCRO DO EXERCÍCIO	622.368,30	2.068.378,22
SALDO A DISPOSIÇÃO -A.G.C.-	1.287.472,56	3.598.229,55
PROPOSTA DESTIN.LUCROS		
-RESERVA LEGAL ESTATUTÁRIA	31.118,41	-x-
-RESERVAS ESTATUTÁRIAS/AÇ.	74.684,19	-x-
-PARTICIP.ESTAT.ADMINISTRADORES	62.236,83	-x-
-PARTICIP.ESTAT.EMPREGADOS	62.236,83	-x-
-DIVIDENDOS C/100 e 6,40 P/AÇ.CAP	598.807,48	3.573.152,00
SALDO NO FINAL DO PERÍODO	458.388,82	25.077,55

DEMONSTR.DAS ORIGENS E APLIC.RECURSOS EX.FINDO 31/12/81

	1.982	1.981
O R I G E N S		
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	364.646,04	2.068.378,22
COR.MONET.SALDO DEV/cred.	3.096.157,48	11.818.376,34
RECURSOS DE TERCEIROS		
AUM/RED.ATIVO LONGO PRAZO	2.076.996,91	(946.267,19)
TOTAL DAS ORIGENS	5.537.800,43	8.803.730,93
A P L I C A Ç Õ E S		
DIVIDENDOS A DISTRIBUIR	598.807,48	3.573.152,00
AQUIS.ATIVO IMOBILIZADO	4.937.625,35	177.121,00
AUMENTOS INVESTIMENTOS	1.367,60	698,20
TOTAL DAS APLICAÇÕES	5.537.800,43	3.750.971,20
DIMINUIÇÃO CAP.CIRCULANTE	-x-	12.554.702,13
T O T A L		(8.803.730,93)

VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	INIC.EXERCÍCIO	FIM DO EXERCÍCIO	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	9.219.299,71	32.665.764,41	23.446.464,70
PASSIVO CIRCULANTE	32.539.329,10	25.834.059,76	6.705.269,34
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	23.320.029,39	6.831.704,65	16.488.324,74

Carlos Meinberg
 CARLOS MEINBERG

Zinah de Novaes Meinberg
 ZINAH DE NOVAES MEINBERG

Luis Gonzaga Meinberg
 LUIS GONZAGA MEINBERG

Carlos Alberto Valim
 CARLOS ALBERTO VALIM

"AGROPECUÁRIA VALE DO ARRAIAS S/A"
CGCMF.04.946.513/0001-40

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.982

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.982	1.981
VENDAS DE BOVINOS	2.020.366,66	1.969.860,00
REPRODUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ANIMAIS	22.340.000,00	710.000,00
RECEITAS S/AÇÕES	1.965,22	1.019,33
REEMBOLSO DE ALIMENTAÇÃO EMPREGADOS	154.345,00	91.487,99
PRODUTOS AGRÍCOLAS	61.367,50	7.000,00
VENDAS DE SUINOS	163.592,00	115.750,00
DESCONTOS OBTIDOS	8.633,36	-x-
RENDAS DIVERSAS	100.894,32	-x-
VENDA DE MATERIAIS INSERVÍVEIS	16.488,00	-x-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	24.867.652,06	2.895.117,32
DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS DIRETAS DO REBANHO	3.854.694,75	6.735.785,35
CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	152.777,08	161.398,30
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	5.831.086,43	2.033.290,24
DESPESAS FINANCEIRAS	4.117.754,49	536.107,67
DESPESAS DIVERSAS	727.604,46	243.132,87
DESPESAS C/VEÍCULOS MAQ.E EQUIP.TOS.	6.039.340,07	1.473.521,77
LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO	4.144.394,78	(8.288.118,88)
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	(3.096.157,48)	11.818.376,34
DEPRECIÇÃO	(425.869,00)	-x-
RESULTADO LÍQUIDO EXERCÍCIO	622.368,30	3.530.257,46
PARTICIP. ESTAT. EMPREGADOS	62.236,83	353.025,74
FUNDO RES. LEG. ESTATUTÁRIO	31.118,41	176.512,87
FUNDO ESTAT. S/AÇÕES	74.684,19	423.630,89
PARTICIP. ESTAT. ADMINISTRADORES	62.236,83	353.025,74
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	392.092,04	2.224.062,22
PROVISÃO P/IMPTO. DE RENDA	27.446,00	155.684,00
LUCRO LIQ. EXERC. APÓS I. RENDA	364.646,04	2.068.378,22
LUCRO REAL (NOTA 4)	364.646,04	2.068.378,22
Cr\$. - P/AÇÃO DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		3,70

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.982

NOTA 1 - Sumário das principais práticas contábeis:- As principais práticas contábeis adotadas pela Companhia para elaboração das Demonstrações Financeiras são as seguintes:-

- a - é adotado o regime de competência para registrar as mutações patrimoniais ocorridas NO EXERCÍCIO;
- b - as demonstrações financeiras estão elaboradas e apresentadas em conformidade com os dispositivos constantes da Lei nº 6.404/76, obedecidas ainda no que se aplicam, as normas contidas na instrução nº 1 da "CVM", e na legislação tributária;
- c - os Ativos Realizáveis e Passivos Exigíveis em prazos inferiores a 360 Dias estão classificados como Circulante;
- d - os efeitos da inflação sobre as demonstrações financeiras são reconhecidos mediante o registro da Correção Monetária sobre o ativo Permanente e o Patrimonial líquido, sendo que o efeito final dessa correção computados nos resultados do período nos termos do Decreto Lei Nº 1.598/77;
- e - os estoques estão registrados aos custos médios de aquisição, reprodução e recuperação, inferiores aos correspondentes custos de reposição;
- f - a depreciação é calculada pelo método linear mediante a aplicação das taxas máximas admitidas pela legislação tributária;
- g - a provisão para o Imposto de renda é constituída pela parcela líquida do Imposto devido mais incentivos fiscais, sendo que na mesma não foi destacado a exclusão dos incentivos fiscais a aplicar;

NOTA 2 - Empréstimo obtido junto ao Banco da Amazônia S/A, AG. de Miracema do Norte-GO, com vencimento anual parcelado, sendo o vencimento da próxima parcela em 10. março.1983, até 10.março.1985, garantido por Nota Promissória no valor de vencimento sujeitos a juros contratuais (as taxas normais de mercado) devidos até a data final;

NOTA 3 - CAPITAL SOCIAL - O capital social Autorizado é de Cr\$60.000.000,00 (Sessenta milhões de cruzeiros), dividido em 60.000.000(sessenta milhões) de ações nominativas no valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro), constituído exclusivamente por brasileiros domiciliados no país.-

BELÉM-PA, 28 DE FEVEREIRO DE 1.983

Carlos Meinberg
CARLOS MEINBERG
DIRETOR PRESIDENTE
CPF. 026592478-20

Zinah de Novaes Meinberg
ZINAH DE NOVAES MEINBERG
DIRETORA COMERCIAL
CPF. 026592478-20

Lutz Gonzaga Meinberg
LUIZ GONZAGA MEINBERG
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF. 746090688-34

Carlos Alberto Valim
CARLOS ALBERTO VALIM
TQCRC SP 742205-547-PA
CPF. 549393218-00

PARECER DO CONSELHO FISCAL

EXAMINAMOS O BALANÇO PATRIMONIAL DA "AGROPECUÁRIA VALE DO ARRAIAS S/A" - CGCMF.04.946.513/0001-40, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.982, E AS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO, DOS LUCROS ACUMULADOS E DAS APLICAÇÕES DE RECURSOS CORRESPONDENTES AO EXERCÍCIO FINDO NAQUELA DATA, ACHANDO TUDO NA MAIS PERFEITA ORDEM, RAZÃO PELA QUAL SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL QUE ELAS DEVEM SER APROVADAS PELOS SENHORES ACIONISTAS.-

BELÉM-PA, 28 DE FEVEREIRO DE 1.983

Melek Zaiden Geraige
MELEK ZAIDEN GERAIGE
CPF. 108635118-20

Jose Carlos Novaes Peres de Campos Dr.
JOSE CARLOS NOVAES PERES DE CAMPOS DR.
CPF. 292985048-53

Adonis Ribeiro de Mendonça
ADONIS RIBEIRO DE MENDONÇA
CPF. 026604318-68

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 2760 - Dia 10.05.83)

"AGRIMS - AGRO INDUSTRIAL MEINBERG S/A"
 SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO
 C.G.C.M.F.-04.935.045/0001-09
 RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

SENHORES ACIONISTAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E AS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS, VIMOS SUBMETER À APRECIÇÃO DOS SENHORES ACIONISTAS O BALANÇO PATRIMONIAL E A DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.982, E PARECER DO CONSELHO FISCAL. AGRACEDENDO AOS DIRETORES E A TODOS OS AUXILIARES DA SOCIEDADE PELA DEDICADA COLABORAÇÃO, QUE POSSIBILITARAM OS RESULTADOS OBTIDOS, PERMANECIMOS À DISPOSIÇÃO DOS SENHORES ACIONISTAS PARA QUAISQUER ULTERIORES ESCLARECIMENTOS.

BELÉM-PA, 28 de FEVEREIRO de 1.983.-
 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Carlos Meinberg
 CARLOS MEINBERG FILHO.-
 PRESIDENTE.

Carlos Meinberg Filho
 CARLOS MEINBERG FILHO.-
 VICE PRESIDENTE.

OMAR ABRÃO GERAIGE
 OMAR ABRÃO GERAIGE.-
 CONSELHEIRO.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.982		BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.981			
A T I V O	1.982	1.981	P A S S I V O	1.982	1.981
CIRCULANTE	41.367.393,28	20.700.275,39	CIRCULANTE	7.559.728,62	15.245.528,17
DISPONÍVEL	115.205,77	19.935,07	FONECEDORES	2.414.952,76	871.420,65
NUMERÁRIOS	52.666,69	7.103,21	INST.FINANC.NACIONAIS	2.800.000,00	6.005.967,40
BANCOS C/MOVIMENTO	62.539,08	12.831,85	HONORÁRIOS A PAGAR	253.329,57	536.634,00
DIREITOS REALIZ. A C/PRAZO	1.692.563,06	50.000,00	CONTRIB.SOCIAIS A RECOLHER	511.500,72	503.495,28
CONTAS A RECEBER	1.692.416,06	-x-	OBRIG.TRIB:A RECOLHER	11.369,89	63.018,89
ADIANTE A FORNECEDORES	-x-	50.000,00	C/CORRENTES EMPREGADOS	1.205.291,56	162.007,46
OUTROS VAL. A RECEBER	70,00	-x-	PROVISÃO P/IMP.TO.DE RENDA	91.265,00	48.458,00
I.R.R.FONTE A RECUPERAR	77,00	-x-	CONTAS A PAGAR	-x-	7.053.526,49
ESTOQUES (NOTA 1e)	39.440.336,35	20.511.052,23	C/CORRENTES EMPREITEIROS	272.019,12	-x-
MAT.CONS.PEÇAS.	4.107.252,07	2.706.587,94	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	740.000,00	740.000,00
COMB.e LUBRIFICANTES	25.620,00	117.380,00	INST.FINANC.NACIONAIS	740.000,00	740.000,00
PRODUTOS AGRÍCOLAS	96.450,00	64.450,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	349.694.834,60	163.858.030,93
REBANHOS	34.714.634,29	17.178.634,29	CAPITAL (NOTA 3)	176.000.000,00	29.947.128,00
REBANHOS DE TERCEIROS	434.000,00	444.000,00	AÇÕES PREFERENCIAIS	43.539.066,00	8.059.000,00
ARMAZÉM DE ABASTECIMENTO	62.380,00	-x-	AÇÕES PREF.A INTEGRAL.	-x-	(52.872,00)
REALIZ. A LONGO PRAZO	119.288,09	119.288,09	AÇÕES ORDINÁRIAS	132.460.934,00	21.941.000,00
ICM. A RECUPERAR	119.288,09	119.288,09	CORREÇÃO MONET.CAP REALIZADO	172.058.300,98	131.850.700,99
PERMANENTE	316.627.169,94	159.143.333,71	AÇÕES CAUCIONADAS	1.500,00	1.500,00
INVESTIMENTOS	2.423,10	2.423,10	LUCRO DO EXERCÍCIO	568.722,41	643.793,84
AÇÕES DE EMPRESAS	923,10	923,10	CONTRIB.FDO.PART.EMPREGADOS	97.068,16	210.602,25
AÇÕES CAUCIONADAS	1.500,00	1.500,00	FDO.RESERV.LEG.AÇ.ESTAT.	153.835,21	105.301,13
IMOBILIZ. TÉCNICAS TANGÍVEIS	316.624.528,76	159.140.800,33	FDO.RESERV.LEG.est.AÇ.PREF.	60.474,24	92.233,35
TERRAS	207.004.199,10	104.674.453,43	FDO.RESERV.LEG.AÇ.ORDINÁRIAS	58.840,16	160.599,26
PASTAGENS	36.329.026,00	18.077.960,10	PART.ESTAT.ADMINISTRADORES	97.068,16	210.602,25
GAO REPRODUTOR	40.310.170,72	20.383.379,21	LUCROS EXERC.ANT.ACUMULADOS	45.471,14	635.619,85
SEMOVENTES	1.597.568,30	807.831,87	DIVIDENDOS A DISTRIBUIR	509.101,56	-x-
ESTRADAS	4.345.459,87	1.614.678,14	CORREÇ.MONERT.S/LUCROS ACUMULADOS	44.452,58	-x-
INSTALAÇÕES PECUÁRIAS	11.432.847,40	5.497.652,00	T O T A I S	357.994.563,22	179.843.609,10
CONSTRUÇÕES CIVIS	6.312.100,25	3.191.798,29			
VEÍCULOS, MÁQ.EQUIP.TOS.	7.368.995,06	3.881.577,22			
MÓVEIS & UTENSÍLIOS	646.022,76	271.342,18			
CULTURAS PERMANENTES	1.253.092,61	740.127,89			
TAMBORES P/ARMAZENAGEM	25.046,70	-x-			
IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS INTANGÍVEIS	218,08	110,28			
MARCAS & PATENTES	218,08	110,28			

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS ACUMULADOS NO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO DE 1.982		DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS ACUMULADOS NO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO DE 1.981		
	1.982	1.981		
SALDO NO INÍCIO DO PERÍODO	45.471,14	635.619,86	ORIGENS	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	970.681,60	643.793,84	LUCRO LÍQUIDO EXERCÍCIO	568.722,41
SALDO À DISPOSIÇÃO "A G O"	1.016.152,74	1.279.413,70	COR.MONERT.S/DEVEDOR	16.493.302,09
PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DO LUCRO			RECURSOS DE TERCEIROS	-x-
- RESERVA LEGAL	213.549,95	-x-	- DIREITOS DO ATIVO IMOBILIZADO	-x-
- RESERVAS DIV.ESTATUTÁRIAS	48.534,08	-x-	TOTAL DAS ORIGENS	17.062.024,50
- PARTIC.ESAT.ADMINISTRADORES	97.068,16	-x-	APLICAÇÕES	
- DIVIDENDOS (S.: -x- e 0,40 P/AÇ.CAP)	-x-	1.107.884,80	DIVIDENDOS A DISTRIBUIR	-x-
SALDO NO FINAL DO PERÍODO	657.000,55	81.528,90	ACQUIS.ATIVO IMOBILIZADO	2.611.174,37
			AUMENTOS DOS INVESTIMENTOS	-x-
			TOTAL DAS APLICAÇÕES	2.611.174,37
			CAPITAL CIRCULANTE PRÓPRIO	14.450.850,13

Carlos Meinberg
 CARLOS MEINBERG.-

Zinah de Novaes Meinberg
 ZINAH DE NOVAES MEINBERG.-

BELÉM - PA, 28 de FEVEREIRO de 1.983.-

Luz Genzaca Meinberg
 LUZ GENZACA MEINBERG.-

Carlos Alberto Valim
 CARLOS ALBERTO VALIM.-

VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	INÍCIO DO EXERCÍCIO	FIM DO EXERCÍCIO	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	20.700.275,39	41.367.393,28	20.667.117,89
PASSIVO CIRCULANTE	15.245.528,17	7.559.728,62	7.685.799,55
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	5.454.747,22	33.807.664,66	12.981.318,34
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.982			
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.982	1.981	
VENDAS DE BOVINOS	26.575.735,10	13.260.440,00	
VENDAS DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	1.738.422,75	2.286.759,01	
VENDAS DE ANIMAIS DE TRABALHO	87.000,00	100.000,00	
RENDAS DIVERSAS	253.294,86	12.000,00	
REPROD.E RECUP.DE ANIMAIS	17.530.000,00	3.123.000,00	

RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	46.184.452,71	18.782.199,01
DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS DIRETAS DO REBANHO	5.072.664,72	2.813.269,18
CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	698.566,57	710.198,90
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	8.437.136,89	3.938.186,20
DESPESAS FINANCEIRAS	3.555.021,28	1.050.263,88
MULTAS E INFRAÇÕES	-x-	170.163,84
DESPESAS C/VEÍC.MÃO E EQUIPTOS.	10.125.929,42	5.481.722,31
DESPESAS DIVERSAS	32.712,01	1.980.439,25
LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	17.972.421,82	2.637.955,45
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	16.493.302,09	(1.572.123,39)
DEPRECIACÃO	738.622,00	-x-
RECEITAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS		
RECEITAS S/AÇÕES	995,79	426,90
DESCONTOS OBTIDOS	229.188,08	32.727,90
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	970.681,60	1.098.986,86
PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	97.068,16	109.898,68
FUNDO DE RESERVA LEGAL ESTATUTÁRIO	48.534,08	54.949,34
FUNDO DE RESERVA S/AÇÕES	116.481,79	131.988,32
PARTICIPAÇÕES ESTATUTÁRIAS ADMINISTRADORES	97.068,16	109.898,68
LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	611.529,41	692.251,84
PROVISÃO P/IMPOSTO DE RENDA	42.807,00	48.458,00
LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO APÓS I.RENDA	568.722,41	643.793,84
LUCRO REAL (NOTA 4)	568.722,41	643.793,84
Cr\$.-P/AÇÃO DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	-x-	0,20

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.982

NOTA 1 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:- As principais práticas contábeis adotadas pela Companhia, pra elaboração das demonstrações financeiras são as seguintes:-

- a - é adotado o regime de competência para registrar as mutações patrimoniais ocorridas no exercício;
- b - as demonstrações financeiras estão elaboradas e apresentadas em conformidade com os dispositivos constantes da Lei nº 6.404/76 obedecidas ainda no que se aplicam, as normas constantes na Instrução nº 1 da "C.V.M" e na legislação tributária;
- c - os ativos realizáveis e os passivos exigíveis em prazos inferiores a 360 dias estão classificados como circulantes;
- d - os efeitos da inflação sobre as demonstrações financeiras são reconhecidas mediante o registro da correção monetária, o Ativo Permanente e o Patrimônio líquido, sendo o efeito final dessa correção computado nos resultados do período nos termos do DEC. LEI 1.598/77;
- e - os estoques estão registrados aos custos médios de aquisição e reprodução, inferiores aos correspondentes custos de reposição;
- f - a depreciação é calculada pelo método linear mediante a aplicação das taxas máximas admitidas pela legislação tributária;
- g - a provisão para o Imposto de Renda é constituída pela parcela líquida do Imposto devido mais incentivos fiscais, sendo que na mesma não foi destacada a exclusão dos Incentivos Fiscais a aplicar;

NOTA 2 - Empréstimos obtidos junto ao Banco do Brasil S/A, AG. de Conceição do Araguaia-Pa, c/vencimento anual parcelado a partir de 1.981, garantido por Nota Promissória no valor de Vencimento, sujeitos a juros contratuais (às taxas normais de mercado) devido até a data final;

NOTA 3 - CAPITAL SOCIAL - O Capital Social autorizado é de Cr\$.- 176.000.000,00(Cento e setenta e seis milhões de cruzeiros), dividido em 176.000.000,- (Cento e setenta e seis milhões) de ações no valor de Cr\$.- 1,00 (Um cruzeiro), e constituídos exclusivamente por domiciliados no país.-

BELEM - PA, 28 de FEVEREIRO DE 1.983.-

Carlos Meinberg
CARLOS MEINBERG.-
DIRETOR PRESIDENTE
CPF.026592478-20.-

Zinah de Novaes Meinberg
ZINAH DE NOVAES MEINBERG.-
DIRETORA COMERCIAL
CPF.026592478-20.-

Luis Gonzaga Meinberg
LUIS GONZAGA MEINBERG.-
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF.-746090688-34.-

Carlos Alberto Valim
CARLOS ALBERTO VALIM.-
TCCRC SP 74220-5.S547PA
CPF.549393218-00.-

PARECER DO CONSELHO FISCAL

EXAMINAMOS O BALANÇO PATRIMONIAL DA "AGRISMA - AGRO INDUSTRIAL MEINBERG S/A" - CCMF.-04.935.045/0001-09. ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.982, E AS RESPECTIVAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO, DOS LUCROS ACUMULADOS E DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS CORRESPONDENTES AO EXERCÍCIO FINDO NA QUELA DATA, ACHANDO TUDO NA MAIS PERFEITA ORDEM, RAZÃO PELA QUAL SOMOS DE PARECER FAVORAVEL QUE ELAS DEVEREM SER APROVADAS PELOS ACIONISTAS .-

BELEM - PA, 28 de FEVEREIRO de 1.983.-

Adonis Ribeiro de Mendonça Dr
ADONIS RIBEIRO DE MENDONÇA DR
CPF.- 026604318-68

Melik Zaiden Geraige Dr
MELIK ZAIDEN GERAIGE DR.
CPF.107635118-20

Jose Carlos N. Pires de Campos Jr
JOSE CARLOS N. PIRES DE CAMPOS JR.
CPF.- 292985048-53

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 2761 - Dia 10.05.83)

ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DA AMAZÔNIA

CGC-04.984.902/0001-60
EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24.03.83

Aos 24 de março de 1983, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária da Associação dos Empresários da Amazônia, convocada por Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "Gazeta Mercantil", de São Paulo, a qual aprovou as

contas e o Relatório de Atividades do exercício de 1982, elegeu o Conselho de Administração composto de 40 (quarenta) associados, bem como elegeu o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, tendo sido eleitos para esta última, os seguintes: no cargo de Presidente, sr. Jeremias Lunardelli Neto; 1º e 2º Vice-Presidentes os Srs. General Rubens Restel e José Augusto Leite de Meideiros, respectivamente. Foram eleitos também seis (06) Diretores e dois (02) Vice-Presidentes do Conselho de Administração.

ass.) A DIRETORIA

(T. nº 01487. Reg. nº 2755. Dia: 10.05.83)

"AGROPECUÁRIA VALE DO ARRAIAS S/A"

CGC-MF — 04.946.513/0001-40
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA

Na forma do Estatuto Social, convidamos os senhores acionistas da "Agropecuária Vale do Arraias S/A", a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 19 de maio de 1983, às 14:00 horas, na sede social da empresa, na Rua XV de Novembro, 226 — 10º andar — sala 1004, bairro do Comércio, nesta cidade, para deliberarem sobre:

a) — Exame do relatório da Diretoria, sobre as atividades do exercício findo em 31 de dezembro de 1982, e parecer do Conselho Fiscal.

b) — Exame do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, e Demonstrações de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

c) — Eleição dos membros do Conselho de Administração.

d) — Outros assuntos de interesse da sociedade, se ocorrer.

Assim, acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976 relativos ao exercício findo.

Belém-Pa., 18 de março de 1.983.

CARLOS MEINBERG

Presidente do Conselho de Administração

CPF-026.592.478-20

(Ext. Reg. nº 2758. Dias: 10, 11 e 12.05.82)

DENDÊ DO PARÁ S.A. "DENPASA"

Sociedade Anônima de Capital Autorizado
CGC/MF 04.834.784/0001-04

Capital Autorizado	Cr\$ 1.380.595.000,00
Capital Subscrito	Cr\$ 1.244.715.435,00
Capital Integralizado	Cr\$ 1.244.715.435,00

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 25 de Abril de 1983 às 9:00 horas.
Aos 25 dias do mês de Abril de 1983, às 9 (nove) horas na sede social, na Travessa Piedade, 651 — Belém/Pará, reuniram-se os acionistas da DENDÊ DO PARÁ S/A — "DENPASA" — Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas, representando a maioria absoluta do Capital Social, conforme se verifica pelo Livro de Presença. Assumiu a Presidência, na forma do artigo 45 letra "c" do Estatuto Social o Diretor Presidente Sr. Charles Frederik Kompier que convidou para Secretário "ad-hoc" o acionista Pieter Schoenmaker ficando assim constituída a mesa. A seguir declarou aberta a reunião e solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura dos documentos sobre a mesa, na seguinte ordem: Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 12, 13 e 14 de abril de 1983 e na "Provincia do Pará" nos dias 12, 13 e 14 de abril de 1983 com o seguinte teor: "DENDÊ DO PARÁ S/A — DENPASA — Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas, Sociedade Anônima de Capital Autorizado, CGC/MF 04.834.784/0001-04, Capital Autorizado Cr\$ 1.380.595.000,00, Capital Subscrito Cr\$ 1.244.715.435,00 Capital Integralizado Cr\$ 1.244.715.435,00 — ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO — Ficam os senhores Acionistas desta Companhia convocados para o dia 25 de abril de 1983, na sede social à Travessa Piedade 651, nesta cidade, se reunirem. 1. Em Assembléia Geral Ordinária, às 09:00 (nove) horas a fim de tratar sobre a seguinte ordem do dia: a) apreciarem o Relatório da Administração, tomarem as contas dos administradores, examinarem, discutirem e votarem o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados e demais demonstrativos financeiros relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1982. b) deliberarem quanto a destinação dos resultados. c) aprovarem a correção da expressão monetária do capital social e sua consequente capitalização. 2. Em Assembléia Geral Extraordinária às 10:00 (dez) horas, para deliberarem sobre: a) reforma do Estatuto Social. b) o que ocorrer. Belém (PA), 07 de abril de 1983 — Charles Frederik Kompier, Presidente do Conselho de Administração". Em seguida a Assembléia tomou conhecimento do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras publicadas no jornal "A Provincia do Pará" de 12 de abril de 1983 e no Diário Oficial do Estado do dia 13 de abril de 1983 bem como do Aviso a que se refere o art. 133 da Lei das SA publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 23, 24 e 25 de fevereiro de 1983 e no jornal "A Provincia do Pará" nos dias 23, 24 e 25 de fevereiro de 1983, de cujos informes os acionistas presentes se declararam cientes e aptos a discutí-los. Colocado em pauta o 1º item da ordem do dia constante do Edital de Convocação: a) as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982 e objeto das Demonstrações Financeiras já referidas e das quais os acionistas presentes se declararam cientes e aptos a votá-las. Em consequência a Assembléia, à unanimidade dos acionistas presentes, com abstenção dos legalmente impedidos deu por aprovadas sem reservas as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982. b) quanto à correção da expressão monetária do capital social realizado e sua consequente capitalização deliberou a Assembléia ex-vi do art. 167 da Lei das SA, em capitalizar o valor da Correção Monetária do Capital Social Realizado, no montante de Cr\$ 1.216.877.712,00, respeitados os limites da distribuição de renda e longo prazo. Submetida a proposta à votação foi a mesma aprovada por maioria. d) igualmente deliberou a Assembléia em proceder à capitalização do valor da isenção do Imposto de Renda que em final resultar devido, após os ajustes a serem realizados por ocasião de entrega da Declaração de Renda, sobre o valor incluído em balanço, no montante de Cr\$ 37.628.207,00 (trinta e sete milhões, seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e sete cruzeiros), ex-vi do DL 756/69, mantido à conta de Reserva Especial resíduo não comportado por distribuição cômoda, atribuindo ao Conselho de Administração a competência de emissão de ações bonificadas em razão do valor que, em final, após os ajustes permitidos em lei, for apurado. e) finalmente, ex-vi do parágrafo 2º do art. 168 da Lei das SA, delibera a Assembléia em promover a correção do limite de autorização pelos mesmos índices que serviram de base na correção do Capital Social, passando o valor do Capital Autorizado, fixado pela AGO de 29.04.82 em Cr\$ 1.380.595.000,00 para Cr\$ 2.730.312.000,00 com a seguinte distribuição por natureza e classe de ações.

	Atual	(mil cruzeiros) Correção	Novo
Capital Autorizado	490.669	479.695	970.364
Ordinárias Nominativas	381.335	372.806	754.141
Pref. Nominativas classe "A"	508.591	497.216	1.005.807
Pref. Nominativas classe "B"			
	1.380.595	1.349.717	2.730.312

1) Fixação dos honorários dos Membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva. Deliberou a Assembléia, com base no art. 152 da Lei das SA em fixar os seguintes montantes globais para o exercício de 1983: a) para o Conselho de Administração a remuneração global de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros); b) para os membros da Diretoria Executiva a remuneração global de Cr\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de cruzeiros), obedecidas as disposições estatutárias a respeito. g) Conselho Fiscal. O Sr. Presidente consultou os acionistas sobre a instalação do Conselho Fiscal e não havendo pedido na forma estatutária e legislação em vigor, foi deliberado, unanimemente, a sua não instalação. h) quanto a destinação do resultado do exercício, o Sr. Presidente leu a proposta da Diretoria Executiva vazada nos seguintes termos: "Senhores Acionistas: No tocante a destinação do resultado do exercício no montante de Cr\$ 159.831.392,00, que constitui o lucro líquido do exercício a Diretoria Executiva propõe: 1) Cr\$ 7.991.569,00 para a formação compulsória da Reserva Legal, ex-vi ao art. 193 da Lei das SA; 2) o restante, por dedução, no montante de Cr\$ 151.839.823,00 a ser mantido à conta de Reserva Especial sob a invocação do parágrafo 4º do art. 202 da Lei das SA, como justifica: 2.1 no lucro líquido do exercício está incorporada a ponderável parcela atribuída à Conta de Correção Monetária do Balanço, no valor de Cr\$ 184.635.194,00 que representa apenas a nova tradução monetária do Capital Social realizado, não se constituindo em lucro derivado das operações normais da empresa. Este, o lucro operacional, conforme consta do Balanço, é de apenas Cr\$ 6.161.000,00, que, somado ao lucro não operacional, alcança o montante de Cr\$ 18.668.000,00, valor esse que, em tese, poderia ensejar deliberação no sentido de sua distribuição, que, no entanto, é incompatível com a situação financeira da Companhia em razão dos comprometimentos decorrentes dos investimentos em curso, vinculados à manutenção da área não produtiva, já autorizados por Assembléia de Acionistas, que coadunadas com a atual situação econômico-financeira que o país atravessa, estão a indicar a necessidade da retenção dos poucos lucros apurados para utilização na atividade produtiva. Charles Frederik Kompier — Diretor Presidente". Submetida à votação foi a proposta da Diretoria aprovada por unanimidade. Finalmente foi deliberado que doravante e até nova decisão da Assembléia, as publicações previstas na Lei das SA sejam feitas no Jornal O Liberal, da cidade de Belém (PA), fazendo-se a presente inserção em ata ex-vi do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei 6.404/76. Esgotada a pauta dos assuntos do dia o Sr. Presidente, após lida a lista aos acionistas presentes, deu por encerrada a reunião, após lavrada a presente ata por mim, Pieter Schoenmaker, Secretário "ad-hoc" a qual, após lida e aprovada, foi por todos assinada. Seguem-se as assinaturas: SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, representada pelo Sr. José Raimundo Monteiro, p.p. H.V.A. International B.V., COTIA — Comércio, Exportação e Importação S/A, Fibroco Industrial e Comercial de Fibras Ltda, Pieter Schoenmaker, Domingos Simplicio Maltez de Barros, Charles Frederik Kompier, José Raimundo Monteiro e Gastão Carvalho Filho.

Pieter Schoenmaker
Secretário "Ad-hoc"

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em, 05/05/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 585-83, a 1ª via da presente Ata de Dendê do Pará S/A, Denpasa.

Belém, 05 de 05 de 1983
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte Interessada.

(Ext. Reg. nº 2764 - Dia: 10/05/83)

DENDÊ DO PARÁ S.A. "DENPASA"**SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO
CGC/MF 04.834.784/0001-04**

Capital Autorizado Cr\$ 2.730.312.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 1.244.715.435,00
Capital Integralizado Cr\$ 1.244.715.435,00

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de abril de 1983 às 10:00 horas.

Aos 25 dias do mês de abril de 1983, às 10 (dez) horas, na sede social, na Travessa Piedade, 651 — Belém/Pará, reuniram-se os acionistas da DENDÊ DO PARÁ S/A — DENPASA — Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas, representando o quorum exigido estatutariamente, conforme se verifica pelo livro de Presença. Assumiu a Presidência, na forma do artigo 45 letra "c" do Estatuto Social o Diretor Presidente Sr. Charles Frederik Komplier que convidou para Secretário "ad-hoc" o acionista Pieter Schoenmaker ficando assim constituída a mesa. A seguir declarou aberta a reunião e solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura dos documentos sobre a mesa, na seguinte ordem: Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 12, 13 e 14 de abril de 1983 e na Província do Pará nos dias 12, 13 e 14 de abril de 1983 com o seguinte teor: "DENDÊ DO PARÁ S/A — DENPASA, — Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas, Sociedade Anônima de Capital Autorizado, CGC/MF 04.834.784/0001-04, Capital Autorizado Cr\$ 1.380.595.000,00, Capital Subscrito Cr\$ 1.244.715.435,00, Capital Integralizado Cr\$ 1.244.715.435,00 — ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA — ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — CONVOCACAO — Ficam os senhores Acionistas desta Companhia convocados para no dia 25 de abril de 1983, na sede social à Travessa Piedade, 651, nesta cidade, se reunirem. 1. Em Assembléia Geral Ordinária, às 9:00 (nove) horas a fim de tratar sobre a seguinte ordem do dia: a) apreciarem o Relatório da Administração, tomarem as contas dos Administradores, examinar, discutirem e votarem o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados e demais demonstrativos financeiros relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1982. b) deliberarem quanto à destinação dos resultados. c) aprovarem a correção da expressão monetária do capital social e sua consequente capitalização. 2. Em Assembléia Geral Extraordinária, às 10:00 (dez) horas, para deliberarem sobre: a) reforma do Estatuto Social. b) o que ocorrer. Belém (PA), 07 de abril de 1983 — Charles Frederik Komplier, Presidente do Conselho de Administração". Em seguida o Sr. Presidente leu a 1ª proposta da Diretoria Executiva, nos seguintes termos: Senhores Acionistas — "Aumento do limite de autorização do Capital Social Autorizado. Na forma do artigo 6º dos Estatutos Sociais aprovados pela AGE de 22 de outubro de 1979, DO do Estado do Pará de 28.11.79, arquivada na JUCEPA sob o nº 1394/79, por despacho da 1ª Turma datada de 21.11.79, e art. 168 da Lei das SA e considerando a deliberação ocorrida na AGO desta mesma data, no sentido da capitalização de valores existentes em contas de reserva, esta Diretoria Executiva propõe o aumento do limite de autorização do Capital Autorizado de Cr\$ 2.730.312.000,00, fixado na referida AGO, para Cr\$ 2.865.000.000,00, o qual, após os remanejamentos e adaptações por natureza e classe de ações passa ostentar a seguinte representação:

Ações	Capital Autorizado
Natureza e classe	1.120.000.000,00
Ordinárias Nominativas	700.000.000,00
Préf. Nominativas classe "A"	1.045.000.000,00
Préf. Nominativas classe "B"	
	<hr/>
	2.865.000.000,00

Charles Frederik Komplier — Diretor Presidente". Submetida à votação foi a proposta aprovada por unanimidade, deferindo-se ao Conselho de Administração os poderes para emissão e colocação das ações. Após, o Sr. Presidente leu a 2ª proposta da Diretoria Executiva no seguinte teor: Senhores Acionistas — "Reforma dos Estatutos Sociais — Com vistas a permitir melhor flexibilidade gerencial no estabelecimento da filial, em Benevides, no tocante à dupla assinatura de cheques para pagamento das obrigações rotineiras, sempre difícil em razão do constante deslocamento do Diretor Superintendente para a sede da Companhia, em Belém, ou mesmo para a supervisão do Projeto Acará, e outros compromissos fora da filial, esta Diretoria Executiva apresenta proposta de alteração da letra "b" do art. 44 dos Estatutos aprovados pela AGE de 22 de outubro de 1979, publicado no DO do Estado do Pará no dia 28 de novembro de 1979 e arquivado na JUCEPA sob o nº 1394-79 por despacho da 1ª Turma datado de 21.11.79, no sentido de permitir que a emissão de cheques para as operações vinculadas aos negócios de rotina da gerência da filial, em Benevides, possam ser realizadas unicamente por procurador com atribuições de gerente, nomeado por instrumento público, onde constarão expressamente os ditos poderes e a indicação do Banco cujos fundos poderão ser movimentados nos limites dos saldos existentes, que serão dosados e controlados pela matriz, como forma de assegurar a eficiência, a confiabilidade e segurança ao sistema proposto. Nestas condições sugerimos que a letra "b" do art. 44 dos Estatutos já referidos passe a vigor com a seguinte redação: "b) a movimentação de contas bancárias, conjuntamente com um dos demais Diretores ou com procurador nomeado por instrumento público, com poderes expressos; isoladamente emitir e assinar duplicatas, receber e dar quitação de quantias devidas à Companhia e outros documentos no interesse dos negócios sociais, salvo para as operações vinculadas aos atos de gerência da filial, em Benevides, cuja emissão de cheques far-se-á isoladamente por qualquer Diretor ou por procurador nomeado, na forma da letra "f" do art. 42 dos Estatutos Sociais, por instrumento público, que consignará ditos poderes e indicará o Banco onde a movimentação ocorrerá nos limites dos saldos existentes." Submetida à votação foi aprovada por unanimidade. Esgotada a pauta dos assuntos do dia o Sr. Presidente, após consulta aos acionistas presentes, deu por encerrada a reunião, após lavrada a presente ata por mim, Pieter Schoenmaker, Secretário "ad-hoc" a qual, após lida e aprovada, foi por todos assinada. Seguem-se as assinaturas: SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, representada pelo Sr. José Raimundo Monteiro, p.p. H.V.A. International B.V., COTIA Comércio Exportação e Importação S/A, Fibroco Industrial e Comercial de Fibras Ltda, Pieter Schoenmaker, Domingos Simplício Mathez de Barros, Charles Frederik Komplier, José Raimundo Monteiro e Gastão Carvalho Filho.

Pieter Schoenmaker
Secretário "ad-hoc"

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 05/05/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 585-83, a 1ª via da presente Ata de Dendê do Pará S/A — DENPASA.

Belém, 05 de 05 de 1983
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

(Ext. Reg. nº 2765 - Dia: 10/05/83)

CIA. VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA
COMERCIO E INDUSTRIA
C.G.C. 05.141.981/0001-00
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Ficam convocados os Senhores Acionistas da
Companhia Vale do Rio Cristalino Agropecuária Co
mércio e Indústria, a comparecerem a Assembléia
Geral Extraordinária que se realizará na Sede So
cial em Santana do Araguaia, no dia 18 de maio de
1983, às 9 horas para tratar a seguinte Ordem do
Dia:

- a) Aumento do Capital Social
 - b) Alteração dos Estatutos
 - c) Outros assuntos de interesse social:
Santana do Araguaia, 09 de maio de 1983
- a) Diretoria

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte Interessada.

(T. n. 01491 - Reg. n. 2770 - Dias 10, 11 e 12.05.83)

AMAZON MODAL

AMAZON MODAL TRANSPORTES INTERMODAL S/A
 CCC - 04.063.947/0001-00
 CAPITAL AUTORIZADO C\$ 1.000.000,00
 CAPITAL SUBSCRITO C\$ 79.164.565,00
 CAPITAL INTEGRALIZADO C\$ 79.164.565,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 1983

Av. Visconde de Souza Franco nº 857/A, bairro Reduto, cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da AMAZON MODAL TRANSPORTES INTERMODAL S/A, os SCS. MONACIR FERRO, CELSO JOAQUIM RAIC e ANTONIO CARLOS G. PAMHOES, sob a presidência do primeiro.

Abriando a reunião, disse o Presidente: que a reunião fora convocada para que deliberassem os Conselheiros acerca da emissão e colocação de 30.000.000 (trinta milhões) de ações preferenciais de valor nominal de C\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, dentro das faixas de capital autorizado, ao preço unitário de C\$ 1,00, perfazendo um total de C\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros); que a emissão se destinava a subscricao pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, com integralização realizada com recursos previstos nas disposições do Decreto-lei nº 1.376/74; que a subscricao fora autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício CS-01498/83 de 03 de abril de 1983; que o capital social tinha naquele momento a composição seguinte:

Especie das ações	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
ORDINÁRIAS	600.000.000,00	49.164.565,00	49.164.565,00	49.164.565
PREFERENCIAIS	400.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000
T O T A I S	1.000.000.000,00	79.164.565,00	79.164.565,00	79.164.565

Concluída sua exposição, solicitou o Presidente que os Conselheiros passassem a deliberar acerca da pauta dos trabalhos.

Após breve deliberação, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a emissão de 30.000.000 (trinta milhões) de ações preferenciais de valor nominal de C\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de C\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para subscricao pelo FINAM.

Posto isto, o Presidente sugeriu o aumento do capital subscrito para o tempo necessário à obtenção de assinaturas no Koletim de subscricao junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora e administradora do Fundo subscritor, ficando por todos os presentes.

Lavrada a ata dos trabalhos até aquele momento, foi a mesma assinada por todos os presentes.

Rebortos os trabalhos, disse o Presidente que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, subscruvera as ações cuja emissão fora aprovada pelo Conselho, firmando o respectivo Koletim de Subscricao.

Determinou o Presidente que se consignasse na ata dos trabalhos para constar a nova composição do capital social, o que foi feito nos termos seguintes:

Especie das Ações	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
ORDINÁRIAS	600.000.000,00	49.164.565,00	49.164.565,00	49.164.565
PREFERENCIAIS	400.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000
T O T A I S	1.000.000.000,00	109.164.565,00	109.164.565,00	109.164.565

Nesta noite havendo a tratar, foi a presente ata cuerriada, que vai por todos assinada.

na. Monacir Ferro
 Celso Joaquim Raic
 Antonio Carlos G. Pamhoes

A presente é cópia autêntica da ata original, lavrada no livro próprio.

MONACIR FERRO
 Presidente

CELSO JOAQUIM RAIC
 ANTONIO CARLOS G. PAMHOES
 CONSELHEIROS

AMAZON MODAL TRANSPORTES INTERMODAL S/A

CCC - 04.063.947/0001-00
 CAPITAL AUTORIZADO.....C\$ 1.000.000.000,00
 CAPITAL SUBSCRITO.....C\$ 79.164.565,00
 CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA.....C\$ 30.000.000,00
 CAPITAL A SUBSCRIVER.....C\$ 890.835.435,00

BOLÉTIM DE SUBSCRIÇÃO de 30.000.000 (trinta milhões) de ações preferenciais de valor nominal de C\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma, no valor total de C\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZONIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazonia S/A - BASA, na forma do Decreto Lei nº 1.376, de 12.12.1974, com emissão dentro do limite do capital autorizado deliberada em reunião do conselho de administração realizada em 12.04.83.

S U B S C R I T O R
 EXERCÍCIO QUANTIDADE AÇÕES VALOR SUBSCRITO

FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZONIA - FINAM
 Av. Pres. Vargas nº 900 - Belém - Pará
 1983 30.000.000 30.000.000,00

Fundo de Investimento da Amazonia - FIAZ
 operado pelo Banco da Amazonia S/A - BASA
 Belém (PA) 22 de abril de 1983.

Thiers Fatori Costa
 CIC 031725.378-15
 Macif Fatori Costa
 CIC 031725.378-15

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 01491 - Reg. n. 2769 - Dia 10.05.83)

"AGRIMSA - AGRO INDUSTRIAL

MEINBERG S/A"

CGC-MF - 04.935.045/0001-09
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
 E EXTRAORDINÁRIA

Na forma do Estatuto Social, convidamos os senhores acionistas da "AGRIMSA - Agro Industrial Meinberg S/A", a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 19 de maio de 1983, às 10:00 horas, na sede social da empresa, na Rua XV de Novembro, 226 - 10º andar - Sala 1.004,

bairro do Comércio, nesta cidade, para deliberarem sobre:

- a) — Exame do relatório da Diretoria, sobre as atividades do exercício findo em 31 de dezembro de 1.982, e parecer do Conselho Fiscal.
- b) — Exame do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Demonstrações de Lucros ou Prejuízos Acumulados.
- c) — Eleição dos membros do Conselho de Administração.
- d) — Outros assuntos de interesse da sociedade, se ocorrer.

Assim, acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976 relativos ao exercício findo.

Belém-Pa., 18 de março de 1.983.

CARLOS MEINBERG
Presidente do Conselho de Administração
CPF-026.592.478-20

(Ext. Reg. nº 2759. Dias: 10, 11 e 12.05.83)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. — TELEPARÁ —

EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS
CGC 04.815.411/0001-96
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S.A. — TELEPARÁ, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 16 de maio de 1983, às 09:00 horas, na sede da sociedade, sita na Travessa Dr. Moraes, nº 21, 7º andar, Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 10.950.484.074,56 (dez bilhões, novecentos e cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, setenta e quatro cruzeiros e cinquenta e seis centavos) para Cr\$ 11.050.483.976,56 (onze bilhões, cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros e cinquenta e seis centavos) a ser subscrito pelo Fundo de Investimentos da Amazônia e integralizado com recursos previstos nas disposições do Decreto-Lei 1376/74.

b) Alterar os artigos 5º e 16 do Estatuto Social.
Belém, 05 de maio de 1983.

DÁRIO ALFREDO PINHEIRO
Presidente

(Ext. Reg. nº 2697 - Dias: 06, 09 e 10.05.83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

RELAÇÃO DOS SUPRIMENTOS CONCEDIDOS NO PERÍODO DE 01.04 a 30.04.83

DATA DA AUTORIZAÇÃO	SERVIDOR	PROCESSO Nº	DEPARTAMENTO	LOCALIDADE	ELEM. DE DESPESAS	VALOR PARCIAL	TOTAL
06.04.83	Clodoaldo França Matos	01975/83	G.F.C.	Belém	3120.00 3132.00	15.000,00 35.000,00	50.000,00
08.04.83	Porfírio Afonso de Almeida	02013/83	G.F.C.	Maracanã, Magalhães Barata e Igarapé-Açu	3131.00 3132.00	15.000,00 5.000,00	20.000,00
14.04.83	Marcos Leonardo de S. Moura	02134/83	G.F.C.	Viseu	3131.00 3132.00	10.000,00 5.000,00	15.000,00
26.04.83	Elson Pessoa da Motta	02265/83	G.F.C.	Tailândia	3111.02 3120.00 3131.00 3132.00	11.000,00 154.000,00 10.000,00 10.000,00	185.000,00
08.04.83	Cláudio de Barros Paes	02018/83	D.A.	Belém	3111.02 3120.00 3131.00 3132.00	100.000,00 80.000,00 20.000,00 100.000,00	300.000,00
TOTAL						Cr\$ 570.000,00	

JOSÉ MARIA VALENTE
Resp. p/Chefia da Seção de Exame
e Prest. de Contas

CARLOS JOSÉ FERNANDES
Resp. p/Chefia da Div. de Finanças

(Ext. Reg. nº 2756. Dia: 10.05.83)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.
 Contrada: Centro de Processamento de Dados - C.P.D.

OBJETO DO CONTRATO: O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços técnicos de Processamento de Dados pelo CPD, em favor do IPASEP - Controle de Pensionistas/Segurados.

VALOR: Da Despesa - A Despesa que importa a execução dos serviços objeto deste Convênio, é estimada para fins de empenho, em Cr\$-21.052.115,30 (vinte e um milhões, cinquenta e dois mil, cento e quinze cruzeiros e trinta centavos).

PRAZO: Vigência e Prorrogação - Este Convênio, retroagirá seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 1983, podendo ser rescindido mediante comunicação por escrito em sessenta (60) dias de antecedência.

DATA DA ASSINATURA: 27.04.83.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
 Presidente do IPASEP

CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS
 P/CPD (Repondendo P/Expediente)

TESTEMUNHAS: IVONE LOPES DE OLIVEIRA
 JOANA COELI LALOR BRAZ

(Ext. Reg. nº 2736 - Dia: 10.05.83)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - "JUCEPA"

CERTIDÃO Nº 392/83

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o número 03114/83 em 07 de abril de 1983 que por despacho de 28.03.1983, sob o nº 325/83, encontra-se devidamente arquivada a Ata da Reunião da Assembléia Geral Extraordinária da COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES, CAPANEMA LTDA., realizada em 25 de setembro de 1982. ESTATUTO SOCIAL: SEDE E ADMINISTRAÇÃO: Praça 11 de Junho nº 1644, Capanema-PA. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. OBJETIVOS: A sociedade objetiva, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, promover: I - O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa a suas atividades econômicas, de caráter comum; II - A venda em comum de sua produção agrícola, pecuária nos mercados locais, nacionais e internacionais. CAPITAL SOCIAL: O capital da Cooperativa representado por quotas-partes, não terá limites quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a Cr\$-500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros). O capital

é subdividido em quotas-partes de valor unitário igual a Cr\$-50,00 (Cinquenta cruzeiros). ADMINISTRAÇÃO: A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de cinco (5) membros, todos associados eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de três (3) anos. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Suzete Gomes Sampaio, Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 11 de abril de 1983.
 ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário-Geral da JUCEPA

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
 — 6º Ofício de Notas —

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal, N.B.M.J. da verdade.
 Belém, 09 de maio de 1983.

NEWTON B. MIRANDA JR.
 Escrivente Autorizado

(T. nº 01484 - Reg. nº 2750 - Dia: 10.05.83)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA.

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO AFS Nº 065/83
 CONCORRÊNCIA AFS Nº 003/83

A Comissão de Licitações instituída pela Portaria nº 288/81, de 01.06.81, avisa aos interessados, que no dia 23.05.83, às 10:00 horas, na sala em que funciona o Departamento de Suprimentos à Av. Governador José Malcher, nº 1670, receberá e abrirá as propostas para Aquisição de 236 Transformadores de Distribuição nas Capacidades de 3-30, 3-45, 3-75 e 3-112,5 KVA.

O respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, no local acima mencionado, no horário das 7:30 às 12:00 horas, de segundas às sextas-feiras.

Belém, 06 de maio de 1983.

a) ILEGÍVEL
 A Comissão
 (Ext. Reg. nº 2751 - Dia: 10.05.83)

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

DIVISÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, no uso da Delegação de Competência que lhe confere o item 23 do artigo 18 da Portaria Ministerial Nº 3.342, de 21 de outubro de 1975, e de acordo com o Parecer da Divisão de Assuntos Sindicais, constante do Processo DRT-PA-02765/83 de 29 de abril de 1983,

RESOLVE:

Homologar o Ato da Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 12 de abril de 1983, em primeira convocação, na Federação do Comércio do Estado do Pará, que aprovou a reforma de seus Estatutos Sociais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém, 03 de maio de 1983.

OSCAR NOGUEIRA BARRA
Delegado Regional do Trabalho
(T. nº 01481 - Reg. nº 2748 - Dia: 10.05.83)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 07/83

CONTRATANTE: Companhia de Saneamento do Pará.

CONTRATADA: ESTACON - Engenharia S/A.

ESPÉCIE-OBJETO: Execução das Obras da Oficina de Hidrômetros e Pátio de Tubulações.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato Nº 61/82 - COSANPA.

FONTE DE RECURSOS: BNH-BIRD-FAE.

VALOR DO ADITIVO: O mesmo do contrato original.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O mesmo do contrato original.

VALOR DA CAUÇÃO: Cr\$ 619.766,14.

SISTEMA: Belém-PÁ.

ASSINADO: Pela COSANPA, Engenheiro Haroldo Teixeira de Araújo e Engº Ricardo Luís Mattos Neno; Pela CONTRATADA, Engº Gilberto Riscinho Bastos.

TESTEMUNHAS: Aurélio Argemiro Almeida de Souza e Jonas Soares Valente Júnior.

(Ext. Reg. nº 2747 - Dia: 10.05.83)

EXTRATO DE CONTRATO FINEST 001/83

Contratante: Banco do Estado do Pará

Contratado: Banco Nacional da Habitação

Interveniente: Governo do Estado do Pará

Objeto: Complementação dos recursos do Governo do Estado do Pará destinados a integralização do FAE

Fonte de Recursos: Banco Nacional da Habitação

Valor do Contrato: Cr\$ 1.300.219.281,00 (um bilhão trezentos milhões duzentos e dezenove mil duzentos e oitenta e um cruzeiros), correspondente nesta data a 446.668 (quatrocentos e quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e oito) UPC.

Prazo de vigência: O prazo total do empréstimo é de 160 (cento e sessenta) meses, sendo de 16 (dezesesseis) meses o prazo de carência, e de 144 (cento e quarenta e quatro) meses o prazo de amortização da dívida. A data do término de carência será 11.6.1984.

Data: 25.01.1983

Assinado por: Alpheu Amaral (BNH)

José Flávio Velloso Bentes (BNH)

Alacid da Silva Nunes - Governador do Estado do Pará

Adriano Velloso de Castro Menezes

(Banco do Estado do Pará - Presidente)

Nelson Figueiredo Ribeiro (Diretor do Banco do Estado do Pará)

Testemunhas: Manoel Barbosa Salgueiro

Benedito Monteiro de Lima

(Ext. Reg. nº 2776 - Dia: 10.05.83)

EXTRATO DE CONTRATO FINEST 002/83

Contratante: Banco do Estado do Pará

Contratado: Banco Nacional da Habitação

Intervenientes: Governo do Estado do Pará e Companhia de Saneamento do Pará

Objeto: O empréstimo tem por objetivo complementar a integralização do FAE

Fonte de recursos: Banco Nacional da Habitação

Valor do Contrato: Cr\$ 152.000.032,00 (cento e cinquenta e dois milhões e trinta e dois cruzeiros), correspondente nesta data a 52.017 (cinquenta e dois mil e dezessete) UPC.

Prazo de Vigência: O prazo total do empréstimo é de 232 (duzentos e trinta e dois) meses, sendo 16 (dezesesseis) meses o prazo de carência, e de 216 (duzentos e dezessesseis) o prazo de amortização da dívida. A data do término da carência será 11.06.84.

Data: 25.01.1983

Assinado por: Alpheu Amaral (BNH)

José Flávio Velloso Bentes (BNH)

Alacid da Silva Nunes

Governador do Estado do Pará

Adriano Velloso de Castro Menezes

Banco do Estado do Pará-Presidente

Nelson Figueiredo Ribeiro -

Diretor do Banco do Estado do Pará

Haroldo Teixeira de Araújo

Diretor Presidente da Cosanp

Ricardo Luis Mattos Neno

Diretor Administrativo e Financeiro da Cosanpa

Testemunhas: Manoel Barbosa Salgueiro

Benedito Monteiro de Lima

(Ext. Reg. nº 2776 - Dia: 10.05.83)

EXTRATO DE CONTRATO FINEST 003/83

Contratante: Banco do Estado do Pará

Contratado: Banco Nacional da Habitação

Intervenientes: Governo do Estado do Pará e Companhia de Saneamento do Pará

Objeto: O empréstimo tem por objetivo destinar recursos adicionais ao Governo do Estado do Pará para aplicação, pela Companhia de Saneamento do Pará, exclusivamente, em obras e serviços de sistemas de abastecimento de água de comunidade de pequeno porte integrantes do Programa Estadual de Abastecimento de Água (PEAG)

Fonte de Recurso: Banco Nacional da Habitação

Valor do Contrato: Cr\$ 152.000.032,00 (cento e cinquenta e dois milhões e trinta e dois cruzeiros) correspondente nesta data a 52.017 (cinquenta e dois mil e dezessete) UPC

Prazo de vigência: O prazo total do empréstimo é de 232 (duzentos e trinta e dois) meses, sendo de 16

(dezesseis) meses o prazo da carência e 216 (duzentos e dezesseis) meses o prazo de amortização da dívida. A data do término da carência será 11.06.1984.

Data: 25.01.1983

Assinado por: Alpheu Amaral (BNH)

José Flavio Velloso Bentes (BNH)

Alacid da Silva Nunes

Governador do Estado do Pará

Adriano Velloso de Castro Menezes

Presidente do Banco do Estado do Pará

Nelson Figueiredo Ribeiro

Diretor do Banco do Estado do Pará

Haroldo Teixeira de Araujo

Diretor Presidente da Cosanpa

Ricardo Lujs Mattos Neno

Diretor Administrativo e Financeiro da Cosanpa

Testemunhas: Benedito Montelro de Lima e Manoel Barbosa Salgueiro

(Ext. Reg. nº 2776 - Dia: 10.05.83)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ COMARCA DE PARAGOMINAS

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Sonia Maria de Macedo Parente, Juíza de Direito da Comarca de Paragominas, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso nesta Comarca, pelo Cartório do Único Offício, uma ação ordinária de Cancelamento de Registro Público e Nulidade de Escrituras Públicas de Compra e Venda cumulada com a de Perdas e Danos movida por Pedro Teixeira Filho e Wilmer Garutti, brasileiros, casados, pecuaristas e residentes em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Encontrando-se os réus Odair Cardoso de Souza, Armando Roberto Monterosso e suas esposas, se casados forem, em lugares incertos e não sabido, ficam, por este edital, citados para, no prazo de trinta dias, a partir da primeira publicação, apresentarem contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e, neste caso, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paragominas, aos cinco (05) dias do mês de maio de 1983. Eu, a) Ilegível, Escrevente Juramentado, datilografei e subscrevi.

Dra. SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE

Juíza de Direito

(T. nº 01480 - Reg. nº 2749 - Dia: 10.05.83)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Miguel Sales Pereira Veras, Eduardo Alberto Tavares Cardoso, Osmarino Pereira de Carvalho, Ana Vitória da Conceição Rollm, Aureci Lopes de Souza, Nazaré Fátima Santos e Santos, Ida dos Santos Nunes, Ida dos Santos Muniz, Socorro Mariana da Cunha Paiva, Euwaldo Nazareth da Camara Silveira, Aldemir Pessoa do Rego, Marlo Bernardino de Souza, Arcelio Rodrigues Bino, Marla José Pinto Meio, José Daniel Mala Trindade, Marlida Nazaré Coelho do Nascimento, Maurício Ferreira da Silva, J. Maués e Cia. Ltda, Estancia Belém Ltda, A. G. Braço

Ind. Com., M. L. Luiz de Souza, Manoel F. de Araújo, Otavio Alencar Ferreira, Raimundo Tadeu Franco Feio, Francisco Otávio N. Boga, Celia Maria M. dos Santos, Cooperativa dos Prod. Leite, Eduardo Moreira R. de Souza, M. J. Oliveira, Graf. Atala M. E. Sant' Ana, Argolo e Silva Rep., Carlos Alberto Lucas da Silva, Carlos Alberto Lucas da Silva, Sergel Serv. Gerais, Waldomiro Tavares da Costa, Marla do P. Socorro N. Ferreira, Lusimar dos Santos Souza, A. M. Batista, Haroldo Franco, Cezario Ferreira dos Santos, Francisco Eduardo Albuquerque Souza, A. Cunha e Filho Com. Rep., Luzanira Martins Goulart, Manoel Simão Moura dos Santos, Sebastião Marques, Eurides Perelra da Rocha, Antonieta Silva da Silva, Ernestino dos Santos Flexa, Emp. Paraense Video Som. Ltda, Sergel Serv. Gerais Eng., Emir Barbosa do Nascimento, Maria Conceição da Costa, Pedro Paulo Santos, Ciro Coelho Gomes, Raimundo Teixeira Jaques, José da Silva Cordelro Faro, Cunha Lima Com. Rep. Ltda, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro, 276, da parte de Confecç. Cartola, Banco Nacional S/A, Bradesco, Banco Noroeste S/A, Singer Ltda, Fin. Singer S/A, Caixa Econômica Federal, Consórcio Nacional GM Ltda, Banco do Brasil S/A, Ramos Ind. Com., Banco Francês e Brasileiro S/A, Niradelka Dec Vid. Crist., Est. Entroncamento, Centro Oriwnt. Marketing., Cmec., Danilac Ind. Com. Marquat e Cia, Sacofer Ltda, Banco Bozano Simonsen., Dom Vital Transp. - Ultra Rap., Banco Noroeste S/A, Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Banco do Estado do Amazonas S/A, Banco Itaú S/A, Banco Brasil S/A, Banco Nacional Norte, Banco da Amazônia S/A, Banco Real, Banco Sul Brasileiro S.A., Banco Saffra, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, dois (2) cheques, dez (10) notas promissórias, oito (8) letras de câmbio e trinta e oito (38) duplicatas de c/mercantis, nos valores de Cr\$ 200.000,00/ 200.000,00/ 350.000,00/ 35.757,76 saldo/ 2.000.000,00/ 27.384,00/ 12.349,00/ 42.560,00/ 63.840,00/ 34.740,00/ 52.100,00/ 441.000,00/ 44.064,00/ 29.376,00/ 36.812,78/ 476.127,00/ 17.845,39/ 55.583,10/ 63.008,33/ 32.084,81/ 60.791,27/ 64.370,38/ 18.007,00/ 172.097,20/ 85.855,00/ 181.841,00/ 19.905,00/ 15.673,00/ 158.823,60/ 10.623,00/ 9.330,00/ 24.600,00/ 12.040,00/ 31.481,79/ 15.400,00/ 5.893,68/ 340.000,00/ 21.400,00/ 53.200,00/ 36.250,00/ 62.500,00/ 30.840,00/ 307.985,15/ 35.000,00/ 30.435,00/ 27.400,00/ 6.650,00/ 2.910,00/ Cr\$ 3.400,00/ 32.000,00/ 5.845,00/ 57.000,00/ 53.400,00/

10.880,00/ 500.000,00/ Cr\$ 2.500,00/ 26.831,50/ 15.600,00/ 14.720,00/ 62.408,00/ vencimentos vários por V. Sas não pagos a favor de Confecç. Cartola, Luiz Dias Lopes, Bradesco - Finan. Bradesco, Eudocy da Costa Pereira, CCA - Constr. Clvis Amaz., Singer Ltda, Fina Singer S/A, Caixa Econômica Federal, Consórcio Nacional GM Ltda, Banco do Brasil S/A, Ramo Ind. Com., Tintas Coral do Nordeste, Socimol Ltda, Niradelka Ltda., Cristina Confecç., Est. Entroncamento, Locarauto Ltda, Cmec., Danilac Ind. Com., Marquart e Cia., Sacofer Ltda, Casa dos Pneus, Dom Vital Coml. Bandeirantes de Pneus, Severino Simões, Imp. Souza Arnaud, Dabi Atlântico, Irbel Ltda, Ind. Calç. Castaldelli, Siemens S/A, Enel S/A, Disrel, Compar, M. Costa Alfaia, Posto Virgem Fátima, Francisco José da Silva, Cifema, Africana Téc., Endicon, A.L. Materiais Constr., Armarinho Lupino, Perfon, Mapasa, Gb's Confecções Ltda, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, os cheques, as letras cambio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, Pa, 06 de maio de 1983.

(a) Isa Velga de M. Corrêa

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 2745 - Dia: 10.05.83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 13 de maio para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DE NOVA TIMBOTEUA

Apte: Luiz Carlos de Souza (Pela Assistência Judiciária)

Apdo: José Ribamar Batista da Silva (Dr. Raimundo Caetano Castro)

Relator: Desembargador Stélea Menezes.

Secretaria do Tribunal e Justiça do Estado.
Belém, 06 de maio de 1983.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1312)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar, possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 13 de maio para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Banco do Estado do Goiás S.A. - (Dr. Jorge Ferraz Neto)

Apdo: Ademar Kato (Dr. Paulo Klautau)

Relator: Desembargador Romão Amoedo Neto

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 06 de maio de 1983.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1312)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal Pleno, foi designado o dia 18 de maio para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA - CAPITAL

Repte: Dário Reis Mascarenhas (Dr. Oswaldo Serrão)

Reqdo: O Governador do Estado

Relator: Des. Orlando Dias Vieira

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça -
Belém, de 06 de maio de 1983.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 1312)

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 1983, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA.

Licença: Des. Manoel Caccia Alves e Calistrato

Mattos

Aus. Justificada: Des. Lassance Cunha, Presidente, Ricardo Borges Filho, Ary da Motta Silveira, Paiva Mello e Nelson Amorim.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente feita a verificação do número de Desembargadores, com a presença de oito (08) e sendo 11 horas e 45 minutos, não havendo quorum, não realiza a sessão.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça -
Belém, 06 de maio de 1983.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 1312)

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - I**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

Prosperidade se constrói com suor, conhecimento e criatividade.



Como produzir mais alimentos, gastando menos combustível e fertilizantes?
Como combater as pragas da lavoura, economizando inseticida e preservando
o meio ambiente?
Como trabalhar a terra evitando a erosão?
Qual a melhor semente para o cerrado? E para o Nordeste? E para a Amazônia?
A pesquisa agropecuária brasileira vem dando resposta a todas essas perguntas.
Preservando recursos genéticos em todas as regiões, criando tecnologias poupadoras
de capital e desenvolvendo novas variedades de plantas e animais, a pesquisa agropecuária
melhora a qualidade da vida - no campo e na cidade.

Pesquisa Agropecuária. Idéias na cabeça, mãos na terra e pés no chão.



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCI - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 24.996

BELEM - TERÇA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 1983

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

Ata da 31ª Reunião Ordinária, 1º Período da 1ª Sessão legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 28 de abril de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Eladyr Nogueira
1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré
2º Secretário: Sr. Deputado Milton Peres.

Aos vinte e oito dias do mês de abril, do ano de mil novecentos e oitenta e três, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o sr. 2º Vice-Presidente, Deputado Eladyr Nogueira, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, anunciando o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Marluadir Santos que apresentou requerimentos de apelo ao Governador do Estado, no sentido de autorizar através da CELPA a extensão da rede de energia elétrica do município de Primavera; e através da COPAGRO a instalação de um posto de venda de mecanização agrícola no município de Rondon do Pará. O orador seguinte foi o deputado Carlos Estácio que apresentou os seguintes requerimentos: ao Presidente da Telepar solicitando a instalação de um posto telefônico no município de Porto de Moz e na Bafa do Sol em Mosqueiro, e ainda de votos de congratulações ao Dr. Ruy Martini dos Santos pelo segundo ano de atividade à frente da gerência do BNH nesta capital. Ocupou a Tribuna o Deputado Romero Ximenes tecendo críticas sobre a notícia veiculada nos jornais de hoje a respeito das verbas destinadas às universidades, que se estenderão até agosto de 1983. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Eloy Santos apresentando requerimento de protesto ao prefeito de Belém ante o anúncio que fez dizendo que irá alienar o prédio do ambulatório do Instituto de Previdência do Município de Belém, remanejando seus equipamentos para o Pronto Socorro Municipal; e ainda requerimento de a-

plausos à Federação dos Trabalhadores do Pará pelo transcurso do "Dia do Trabalhador". Concluiu o orador denunciando a alta taxa de água cobrada pela Cosanpa ao consumidor. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Edson Batista apresentando requerimento de apelo ao Governador do Estado, no sentido de orientar o setor agrícola para a elaboração e orientação de um programa de hortigranjeiros e outros. Debateram através de apartes com o orador os Deputados: José Alfredo, Romero Ximenes e Aldebaro Klautau. Concluiu o orador apresentando requerimento solicitando a instalação de um PM-Box no bairro do Guamá. O deputado Romero Ximenes, ocupou a Tribuna tecendo críticas às homenagens prestadas aos trabalhadores no dia 1º de maio, sendo aparteado pelo Deputado Eloy Santos, ficando o orador inscrito com quinze minutos para a próxima sessão. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovada a Ata da 30ª Sessão Ordinária, foram ainda aprovados pedidos de licença para tratamento de saúde de 5 a 10 dias dos Deputados: Paulo Ramalho e César Franco respectivamente. O Deputado Aldebaro Klautau ocupou a Tribuna para apresentar um Projeto de Resolução que altera o artigo 86 - Título III dos Deputados, Capítulo I das Lideranças do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, manifestaram-se através de apartes os Deputados: Maria de Nazaré, Paulo Fontelles, Hermínio Calvino, Paulo Lisboa, Eloy Santos, Aldo Almeida, Antônio Teixeira, Edson Matoso e Mário Chermont. Ocupou a Tribuna o Deputado Paulo Fontelles apresentando um Projeto de Decreto Legislativo que concede o título de "Cidadão do Pará" ao cidadão Teotônio Vilela e dá outras providências, recebendo aparte do Deputado Romero Ximenes. Não havendo matéria para a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária de segunda-feira a hora regimental, encerrando a presente às 17:00 horas, na qual compareceram os Deputados: Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Antônio Teixeira, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Hermínio Calvino, Itamar Francez, Luis Maria, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Marluadir Santos, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Aimir Lima, Antônio Pereira, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Eloy Santos, Edson Matoso, Fausto Fernandez, Guaracy Silveira, Herbert Veríssimo, José Alfredo, Milton Peres, Paulo Lisboa e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Alcides Corrêa, Célio Sampalo, Gabriel Guerreiro, José Guilherme, Lucival Barbalho, Niclas Ribeiro, Fernando Bahia, Haroldo Bezerra. Licenciados os Srs. Deputados: César Franco, Paulo Ramalho. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 28 de abril de 1983. Lida em: 02 de maio de 1983.

NESTA EDIÇÃO

PORTARIA

Do Tribunal Regional Eleitoral

EDITAL DE CONCURSO

Do Tribunal de Contas

RESENHAS

Da Justiça Estadual

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho.
1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré.
2º Secretário: Sr. Deputado José Guilherme.

(G. Reg. nº 1280)

TRIBUNAL ELEITORAL**Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM**

PORTARIA Nº 451

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do que consta no Processo nº 1.157/83,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos da Constituição Federal, art. 101, 111, combinado com os arts. 178, II e 184, I da Lei nº 1.711/52 limitada conforme o § 2º, art. 102 da Constituição Clóvis Cavallare, no cargo de Técnico Judiciário, classe "Especial", referência NS-23, Grupo Apoio Judiciário da Secretaria deste Tribunal.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de abril de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 1280)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 40

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - Juiz Eleitoral da 1ª Zona de Belém-Pará, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Paulo Rodrigues Nunes Júnior - Regina Anaissi Costa Guedes - Vânia Maria Martins - Sebastiana dos Santos Alves - Orlando Torres Bezerra - Francisco Gilberto Feltosa Mala - Luiz Sérgio Coelho Cerqueira - Wanderley Almeida de Paiva - Cláudio Atúzio de Matos Silva - Elza Maria Lins Alvão - Maria Lupcia Elias - Fernando Gualberto Júnior - Célia Alves Figueiredo Moraes.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta Cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e três. Eu, a) Illegível - Escrivão este subscrevi e datilografel.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona de Belém-Pará

(G. Reg. Nº 1282)

EDITAL Nº 39

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - Juiz Eleitoral da 1ª Zona de Belém-Pará, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência (Deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

Terezinha Jesus Furtado Costa - Pedro Augusto de Carvalho Rocha - José Antônio da Costa - Regina Cláudia de Sousa Nagalshi - Marilene Carlos Costa - Nelson Jorde de Oliveira Costa - Gezarina Ferreira Pereira - Creso Rodrigues de Lima - Wilson Soares Barros Filho - Judith Ayres Cabral - Amélia de Paulo Melo - Lillian Tabosa de Oliveira - Suzana Márcia Andrade Cruz - José Francisco Paes Rodrigues - Francisco Romano Urban - Maria do Socorro Bentes dos Santos - Alice Vieira dos Santos - José Roberto Takeo Ichihara.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta Cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e três. Eu, a) Illegível - Escrivão este subscrevi e datilografel.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona de Belém-Pará

(G. Reg. Nº 1282)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 111/83

O Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT - Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram as suas transferências para esta Zona os seguintes eleitores: Francisco Ramos de Assis, título nº ..., da 2ª Zona de Manaus-Amazonas; Raimundo Almada Ludovico, título nº ..., da 39ª Zona de Tomé-Açu-Pará.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças N. Tavares - Escrivã Eleitoral da 29ª Zona, este datilografel e subscrevi.

(a.) ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. Nº 1261)

EDITAL Nº 112/83

O Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT - Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo de acordo com o artº 71, item IV da Lei nº 4.737, de 15.07.65, do Código Eleitoral vigente, mandou processar o Cancelamento dos seguintes eleitores: EDUARDO CAVALCANTE DOS SANTOS, LUZIA BEZERRA DINIZ e JOSÉ RIBAMAR DA PIEDADE.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças N. Tavares - Escrivã Eleitoral da 29ª Zona, este datilografel e subscrevi.

(a.) ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. Nº 1261)

EDITAL Nº 113/83

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: Otavio José Gonçalves, título nº 52.479, da 115ª seção, Jorge Macedo, título nº 157.460, da 275ª seção, João de Deus Vieira Teixeira, título nº 119.346, da 78ª seção, José Roberto de Souza Santos, título nº 99.888, da 7ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografel e subscrevi.

(a.) ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 1261)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica EDMILSON MOREIRA VERAS, Prefeito Municipal de ALTAMIRA, de que no dia 17 do corrente, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas, julgará o Processo nº 52.048, referente à Tomada de Contas do Convênio SEPLAN nº 187, referente ao exercício financeiro de 1980.

Belém, 08 de maio de 1983

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 1275 - Dia: 10/05/83)

EDITAL Nº 06/83

Processo nº 56.779

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Cândido Nascimento de Oliveira.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. CÂNDIDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - Ex-Prefeito de São Domingos do Capim, a fim de, que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 56.779, referente à P/C do Convênio SEPLAN nº 003, exercício de 1982.

Belém, 28 de abril de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 1184 - Dias: 03, 10 e 13.05.83)

EDITAL DE CONCURSO

Estão abertas, a partir desta publicação, as inscrições para o concurso destinado ao provimento do cargo de Agente Operador de Veículos - Classe "A". O concurso é regulado pela Resolução nº 10.277, de 19 de abril de 1983, com as respectivas instruções e o programa abaixo transcritos:

RESOLUÇÃO Nº 10.277

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de abril de 1983.

CONSIDERANDO a existência de vagas no Quadro de Pessoal do Tribunal, referente ao cargo de Agente Operador de Veículos - Classe "A".

CONSIDERANDO que o provimento de cargos em caráter efetivo exige, nos termos da Constituição e da Lei, a aprovação em Concurso Público.

CONSIDERANDO a necessidade de instruções que regulamentem a realização do Concurso.

RESOLVE:

Art. 1º - O Concurso para Agente Operador de Veículos - Classe "A", será regulado pela presente Resolução e pelas instruções anexas à mesma.

Art. 2º - O Concurso será efetuado perante Comissão nomeada pelo Presidente, a qual será presidida pelo Vice-Presidente do Tribunal.

Parágrafo Único - O Secretário do Concurso e demais auxiliares serão designados pelo Presidente do Tribunal.

Art. 3º - O prazo de inscrição será de dez (10) dias, contados da data de publicação do respectivo Edital, no Diário Oficial do Estado, transcrevendo-se, integralmente, esta Resolução e seu anexo, obedecendo-se o horário de 9:00 às 13:00 horas.

Art. 4º - O pedido de inscrição constará de requerimento firmado pelo próprio candidato ou procurador, dirigido ao Presidente do Tribunal, e instruído com os documentos que provem os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro;

II - Atestado de bons antecedentes, expedido pela autoridade policial competente;

III - Dois (2) exemplares iguais de fotografia do candidato, tiradas de frente, tamanho 3 x 4, trazendo no verso o nome do interessado;

IV - Prova de contar idade superior a dezoito anos (18) e inferior a trinta e cinco (35) anos;

V - Carteira de habilitação profissional expedida pelo órgão competente, a qual deverá conter à data do requerimento de inscrição, pelo menos, dois (2) anos de expedição, e reválida para a cidade de Belém;

VI - Cópia autenticada pelo Departamento Estadual de Trânsito do Prontuário do candidato, onde conste informações sobre a inexistência de processos contra ele, em qualquer época, como a de débito junto a esse Órgão;

VII - Declaração de que conhece todas as normas que regem o Concurso e às mesmas se submete.

Parágrafo 1º - No ato de inscrição o candidato deverá exhibir:

I - Carteira de identidade;

II - Título de Eleitor, em dia com as obrigações;

III - Prova de regularidade junto ao Serviço Militar;

Parágrafo 2º - Os dados principais dos documentos referentes ao parágrafo anterior, serão trasladados para o processo, podendo os candidatos juntar cópias fotostática, devidamente autenticada, desses documentos, as quais ficarão anexadas ao processo de inscrição.

Parágrafo 3º - Os candidato pagarão, no ato de inscrição, a taxa de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), destinando-se o produto da mesma às despesas do Concurso, inclusive remuneração por serviços prestados pelos examinadores.

Parágrafo 4º - Os que prestam serviços no Tribunal serão inscritos automaticamente, dispensados os requisitos deste artigo, inclusive do pagamento da taxa de inscrição, exceção feita aos dos itens III e VII.

Art. 5º - Não será permitida a inscrição condicional de qualquer candidato.

Art. 6º - No ato de inscrição, o candidato assinará livro próprio e preencherá a ficha de inscrição.

Art. 7º - A lista dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas será aposta no Quadro de Avisos do Edifício Sede do Tribunal, após nota na Imprensa Local, para que, durante cinco (5) dias, recebam na Secretaria do Concurso, mediante exibição do documento de identidade, o Cartão de Identificação, sem o que não terão ingresso no recinto onde se realizarem as provas.

Parágrafo Único - O candidato que deixar de receber seu Cartão de Identificação ou que fizer falsa ou inexata declaração, terá cancelada a sua inscrição, anulados todos os atos dela decorrentes.

Art. 8º - A Comissão examinadora, após nomeação pelo Presidente do Tribunal, organizará o programa das provas e respectivas instruções, os quais serão publicados, em anexo ao Edital do Concurso.

Parágrafo 1º - O local, data e hora das provas serão divulgados pela Imprensa, com cinco (5) dias de antecedência pelo menos.

Parágrafo 2º - O não comparecimento do candidato a qualquer das provas não admitirá justificativas, sob qualquer motivo, acarretando, automaticamente, o cancelamento de sua inscrição.

Art. 9º - O concurso constará de Entrevista, incluindo Noções Gerais e Prova Prática, às quais serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo Único - A Entrevista valerá peso um (1) e a Prova Prática peso dois (2), considerando-se aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, quinze (15) pontos no total de dez (10) na Prova Prática.

Art. 10 - A Classificação final dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente do total de pontos obtidos.

Art. 11 - Divulgado o resultado do Concurso, o candidato poderá recorrer, dentro do prazo improrrogável de quarenta e oito horas (48), desde que o faça sob as normas de urbanidade, observado o seguinte:

I - Recurso fundamentado, indicando precisamente, as questões e pontos os quais se julga prejudicados;

II - O recurso será encaminhado ao Plenário pelo Presidente do Tribunal, que poderá ordenar, antes, as diligências que achar necessárias;

Parágrafo Único - O Presidente do Tribunal, poderá indeferir, liminarmente, o recurso que não tenha observado rigorosamente o determinado neste artigo.

Art. 12 - Verificando-se empate na classificação de dois (2) ou mais candidatos aprovados, são critérios para desempate, observada rigorosamente a ordem de enumeração a seguir:

I - Estar o candidato desempenhando atividade no Tribunal, observando-se o maior tempo de serviço;

II - Já haver o candidato desempenhado atividade no Tribunal;

III - O total de pontos obtido na Entrevista;

IV - Ser casado;

V - Possuir prole;

VI - Possuir prole maior;

VII - O candidato mais idoso.

Art. 13 - terminados os trabalhos do Concurso, o Vice-Presidente do Tribunal encaminhará ao Plenário, através do Presidente, relatório, para efeito de homologação.

Art. 14 - Homologado o Concurso, o Tribunal nomeará, em caráter efetivo, sujeito a estágio probatório, os candidatos classificados, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - Aprovação em inspeção médica, efetuada pela Junta de Inspeção de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública;

II - Compromisso de trabalhar nos horários que lhe forem determinados;

Parágrafo Único - Quando a decisão do Presidente for contrária à nomeação do candidato, a mesma será levada ao conhecimento do Plenário, a quem caberá a decisão final.

Art. 15 - Todos os atos relativos ao Concurso serão consignados em Mapa e Ata especiais.

Art. 16 - E de três (3) anos o prazo de validade do Concurso, a contar da data da homologação.

Art. 17 - Os casos omissos serão submetidos a exame e decisão do Presidente do Tribunal.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de abril de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

INSTRUÇÕES E PROGRAMA PARA O CONCURSO DE AGENTE OPERADOR DE VEÍCULOS - CLASSE "A", DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

01 - O calendário das provas, com a indicação do local, dia e hora, serão divulgados pela Imprensa, com cinco (5) dias de antecedência, pelo menos.

02 - O candidato deverá estar presente ao local das provas trinta (30) minutos antes do início, munido do respectivo cartão de identificação.

03 - Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

04 - O não comparecimento do candidato, a qualquer prova, acarretará a sua exclusão do concurso, consideradas sem efeito as provas já realizadas.

05 - Será automaticamente excluído do concurso o candidato que:

I - se retirar do recinto durante a realização da prova, sem a expressa autorização da Banca Examinadora;

II - for incorreto ou descortês para com os examinadores, seus auxiliares ou autoridades presentes;

III - durante a realização da prova se comunicar com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, ou ainda, no caso de utilizar notas, livros, impressos, salvo se expressamente permitido.

06 - O programa de Noções gerais objeto da Entrevista é o seguinte:

I - Nossa Cidade

a) Principais bairros

b) Principais ruas

c) Praças e jardins.

II - A Vida em Nossa Cidade

a) Principais edifícios

b) O tráfego e o trânsito

c) Serviços públicos da cidade

d) Meios de comunicação

III - Nosso Estado

Principais autoridades dos Poderes: Executivo, Judiciário e Legislativo.

IV - Nosso País

a) Principais autoridades do País

b) As principais datas históricas

c) A bandeira e o Hino Nacional

d) Divisão Política do Brasil.

V - Nossa Vida

a) Higiene do corpo, do vestuário e da alimentação

b) Água

c) Fontes de luz e calor.

d) Higiene do trabalho

VI - Tribunal de Contas

Conhecimentos elementares de sua função e organização

VII - Código Nacional de Trânsito

a) Das regras gerais para circulação

b) Dos sinais gerais de trânsito

c) Das infrações

VIII - O automóvel e suas partes principais, reconhecimento, utilidade, partes componentes, funcionamento, cuidados, defeitos mais comuns que podem ser evitados ou corrigidos pelo motorista.

07 - Na Prova Prática será utilizado automóvel de qualquer marca e modelo, e a prova compreenderá a direção do veículo e as verificações comuns indispensáveis ao mesmo.

08 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal ou pela Banca Examinadora, conforme a natureza dos mesmos.

Belém, 19 de abril de 1983

Conselheiro SEBASTIÃO SANTANA

Vice-Presidente do Tribunal e Presidente da

Comissão Examinadora

VISTO:

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente

(G. Reg. nº 1273 - Dia: 10/05/83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 1983 - 5ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CIVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Edilson de Oliveira Lima, por seu advogado Dr. Oswaldo P. Tavares Jr., requerendo o depósito do mês de abril último na ação de consignação em pagamento movida contra Vivenda - Ass. de Poupança e Empréstimo e outra.

OBS: Entregue em Cartório s/despacho.

3ª VARA

Proc. nº 96/83 - ORDINÁRIA

Aut: Carlos Prado

Adv: Em causa própria

Réus: Antonio Carlos Rosa de Jesus e outros

Desp: Em análise ao presente processo, é visto, que existe um acordo à presente ação, entretanto, data o mesmo de 10/02/83, e, como somente nesta data tomamos conhecimento de seu contexto, não sabendo o motivo, mas mesmo assim, gostaríamos de ser informado e ao mesmo tempo elucidado, pelas partes acordantes, se ainda prevalece o mesmo, isso para efeitos de direito, tomando como consequência este Juízo, as providências legais e na forma do pedido de fls. 66 e 67 dos autos. Dê-se ciência e cumpra-se.

PETIÇÃO DE: Espólio de Crispim Moreira de Souza, por seu advogado Dr. Felipe Melo Filho, apresentando suas contra razões ao recurso interposto na ação de consignação em pagamento que lhe move Hélio de Araújo Sampaio.

Obs: Entregue em Cartório s/despacho.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Construtora Vila Del Rey Ltda., por seu advogado Dr. Waldemar Vianna, indicando assistente técnico e apresentando quesitos na ação ordinária que lhes move Luiz Carlos Martins Noura e outros.

OBS: Entregue em Cartório s/despacho.

PETIÇÃO DE: Mauto Locadora de Veículos - Mauro Cesar Melo Ribeiro e SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda, por seus advogados, requerendo homologação do acordo firmado na ação de execução que a segunda move contra a primeira.

OBS: Entregue em Cartório s/despacho.

PETIÇÃO DE: Deusélla Mendes de Figueiredo, por seu advogado Dr. Waldemar F. Vianna, requerendo desistência da ação de execução movida contra Paulo Gomes Correia.

OBS: Entregue em Cartório s/despacho.

Proc. nº 187/83 - EXECUÇÃO

Ex: Jorge Mutran Exportadora Limitada

Adv: Paulo de T. D. Klautau

Ex: N. R. Xavier e outros

Desp: Expeça-se Carta Precatória em caráter itinerante, para citação do executado.

Proc. nº 222/83 - ALVARÁ

Req: Raimundo Nonato Brasil Freire

Adv: Adelino Nunes Simão

Desp: Apresente o requerente, habilitação legal dos responsáveis pelos menores impuberes, assim como a procuração dos demais interessados.

Proc. nº 462/82 - EXECUÇÃO

Ex: Henrique Otávio Mendes Carneiro

Adv: Sinesio P. Borges Cunha

Ex: Paulo Waldir Martins Miranda

Adv: Jorge Ferraz Neto

Desp: A defesa no procedimento executivo é feita através de Embargos, o qual deverá ser oferecido no prazo de dez (10) dias, contados da intimação da penhora (art. 738, Item I, do CPC). Na espécie dos autos, o executado fez sua defesa através contestação e, ainda, o fez fora do prazo legal. O executado foi intimado da penhora em 18.04.1983, e somente se defendeu em 29.04.1983. Assim sendo, mesmo que quisesse este Juízo receber a contestação como Embargos, não poderia fazê-lo, por ser extemporâneo. Daí porque determino o desentranhamento das peças de fls. 36.

Proc. nº 488/82 - EXECUÇÃO

Ex: Paulo Peixoto de Figueiredo

Adv: Carlos A. Peixoto

Ex: Rubens Carvalho de Gusmão e outro

Desp: Citem-se, para contestar querendo, no prazo legal.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Jandira Brandão de Souza, por seu advogado Dr. Laurenio M. Rocha, apresentando suas razões finais na ação de l. de Posse que lhe move Nestor Pinto Bastos e esposa.

Obs: Entregue em Cartório s/despacho.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Laurenio Miranda da Rocha, advogado, requerendo juntada de substabelecimento e vista do processo na ação de consignação em pagamento que Dorival Oliveira move contra José Vaz Filho.

PETIÇÃO DE: Laurenio Miranda da Rocha, advogado, requerendo juntada de substabelecimento e vista dos autos da ação de despejo que José Vaz Filho move contra Dorival Oliveira.

Obs: Entregue em Cartório s/despacho.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A; por sua advogada Dra. Iolene Barros, requerendo desistência da ação de execução proposta contra Alzira de Nazaré Siqueira.

Obs: Entregue em Cartório s/despacho.

RESENHA DO DIA 05 DE MAIO DE 1983
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 35-01-82 - AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Autora: Clotilde da Silva Reis - (Adv. Pedro R. Crispino)
Réus: Otaviano Pimenta e Altamira Campos Pimenta.

Sentença: "Vistos, etc.... Isto posto e considerando: haverem os Suplicados sido legalmente citados; - resultar comprovada a transação realizada com a Suplicante - não haverem os Suplicados outorgados a escritura definitiva do imóvel em favor da A., não haverem os Suplicados contestado a Ação daí a presença legal estabelecida pelo art. 319 do C.P.C. Julgo procedente a Ação, para na conformidade do art. 641, do C.P.C., condenar os Suplicados a formalização da declaração de vontade consoante o documento de fls. dos autos, assim como procedeu a entrega do imóvel e, em caso de não cumprimento produzirá a presente decisão todos os efeitos da declaração não emitida para seus devidos fins. Condeno ainda os Suplicados ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono da A., que arbitro em 20% sobre o valor da Ação. P.R.R. Belém, 28 de abril de 1983. a) Dra. Albanira Lobato Bemerguy.

5ª VARA

Processo nº 82-01-82- AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: Francisco Rio Fernandes (Adv. José Tadeu de Leão Sales)

Requerida: Construtora Habitare Ltda (Adv. Carlos Alberto Ferreira de Arruda).

Sentença: Recebido em 03.05.83. Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo manifestado às fls. 59 e ratificado mediante o termo de fls. 63, para que produza seus legais e necessários efeitos. Outrossim julgo extinto o presente feito o que faço na conformidade do art. 267 VIII do C.P.C. Decorrido o prazo da lei. Arquite-se. Em, 04.05.83. a) Dra. Albanira Lobato Bemerguy.

10ª VARA

Processo nº 495/10/80

Requerente: Sociedade Carlisma Negócios Imobiliários Ltda (Adv. David José dos Santos Paes)

Requeridos: Ivete Noronha Tavares e seu marido Clovis da Paz Tavares (Adv. Pojucan Tavares Jr.)

Despacho: Rec. Hoje. Digam as partes sobre a conta.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 05 DE MAIO DE 1983

Juízo da 6ª Vara - EMBARGOS

Requerente: Amando Umbuzelro Bezerra - Adv. Jqsé A. Cavalcante

Requerido: Jorge Branco - Adv. Raimundo Paulo O. Dias

Sentença: Julgo improcedente os embargos e considero válida a penhora, condenando o devedor ao pagamento do principal acrescido das demais cominações legais, inclusive correção monetária e honorários que arbitro em 20% sobre o valor da causa decididamente corrigido. P.R.I. Custas na forma da lei.

Juízo da 9ª Vara - INDENIZAÇÃO

Requerente: Jorge Mutran Exportadora - Adv. João A. C. Branco Paiva

Requerida: Sabino Oliveira - Comércio Adva. Vera Calandrin

Despacho: Aguarde-se em cartório a realização da audiência já designada.

Juízo da 10ª Vara - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Humberto José Bastos - Adv. Raymundo João O. Macedo

Requerido: Olavo Mota Bastos - Adv. Carlos Alberto Arruda

Despacho: O requerendo para esclarecer o pedido é porque invadiu o terreno ou porque o muro construído deixou de existir uma servidão.

Juízo da 11ª Vara

Requerimento de José Conrado dos Santos, nos autos de Agravo de Instrumento proposta por Camillo Martins Viana, requerendo traslado de peças - Adv. Waldir Oliveira

Obs: Recebido em cartório em 04.05.83.

Juízo da 9ª Vara - EMBARGOS

Requerente: Agostinho Monteiro - Adv. Alvaro Elpidio Amazonas

Requerido: Carlos Zoghbi - Adv. o mesmo

Despacho: À conta.

Juízo da 6ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: Embralma - Emp. Mineração - Adv. João A. C. B. de Paiva

Requerido: Banco Sul Brasileiro S/A - Adv. Raimundo B. Costa

Despacho: Certifique-se a data da publicação do despacho de fls. 59.

Requerimento de Admrl Pinto dos Santos e Marla das Graças Reis dos Santos, requerendo seja designada nova data para a realização da audiência determinada às fls. - Adv. José Humberto Lima.
Despacho: Como requer. Transfiro para o dia 12 às mesmas horas.

SEPARAÇÃO

Requerente: Cléa Souza dos Santos - Adv. Pedro Daltro Cu-

Requerido: José Moraes dos Santos - Adv. Paulo Zemeru
Despacho: Em provas, após o que dê-se vista do MP.

CRISTOVÃO JAQUES BARATA
Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO TRINDADE FILHO
RESENHA DE 05 DE MAIO DE 1983

Dr. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - 6ª VARA
Proc. nº 6545 - Reivindicatória

Requerente: Edmar Pereira de Souza - Adv. Dra. Carmem L. M. Cunha

Requeridos: Manoel Dias Lopes e outros - Adv. Dr. Marçal Pedro Castro de Vasconcelos.

Desp: A contramínuta.

Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - 9ª

VARA

Proc. nº 7138 - Execução

Exequente: Para Bob - Bobinas de Papel Ltda - Adv. Dr. Haylton Reis

Executada: Hombre Modas Ltda.

Desp. Aceito a suspensão do Escrivão. À nova distribuição.

Proc. nº 7120 - Execução

Exequente: Santos e Souza Representações Ltda - Adv. Dr. Sílvio de O. Souza

Executado: Belmiro Egon Czermak - Adv. Dr. Antonio Regis

Macedo

Desp: Defiro a petição de fls. 11, com as cautelas legais.

Proc. nº 6721 - Execução

Exequente: Denis Hosana de Cristo Teixeira - Adv. Dr. Carlos

B. Freire

Executadas: Maria de Nazaré Huhn Bastos e outra

Desp: Oficie-se o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, solicitando reforço.

Proc. nº 6716 - Execução e Embargos

Exequente: Silvids Vestuário Ltda - Adv. Dr. José Lobato Mala

Executada: Hombre Modas Ltda - Adv. Dr. José Paulo Queiroz

Embargante: Hombre Modas

Embargada: Silvids Vestuário Ltda.

Desp: ... Passo a decidir. O recebimento por parte do credor de parte do débito, não mostra a sua liquidez. Assim, prossegue-se a execução pela diferença. Entretanto, os embargos são de fato intertemporais. O prazo começou a fluir no dia 20 de outubro de 1982 e como é de dez (10) dias, esgotou-se no dia 30 de outubro de 1982. Os embargos apresentados no dia 04 de novembro estão, por conseguinte fora do prazo legal. Desta maneira, indefiro os embargos por sua extemporaneidade. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários do embargado, que arbitro em 10% sobre o débito. I.

PROCESSO VINDO DA CONTADORA

4ª VARA

Proc. nº - Ordinária

Requerente: Comp. Amazônia CATE - Adv. Dr. Fernando C. Moreira

Requerido: Luciano Dias Mala - Adv. Dr. Carlos B. Potiguar.

6ª VARA

Proc. nº 6952 - Execução

Exequente: Leão das Batatas Com. de Cereais Imp. e Exp. Ltda - Adv. Dr. Alberico Pimentel Filho

Executado: Kunihsa Teshima - Adv. Dr. Sebastião A. de Jesus

Lima.

7ª VARA

Proc. nº 7012 - Notificação

Requerente: Viti Vinícola Cerezer S/A - Adv. Dr. Francisco S. V. Costa

Requerida: Engarradora Nobre Ltda.

Proc. nº 7004 - Separação Judicial Consensual

Separandos: Marla Fátima de Melo Saavedra e João Maria Saavedra de Jesus - Adv. Dr. José de Freltas Leite.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO

Escrivão Vitalício

RESENHA DO DIA 25.05.1983
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
ESCRIVÃ: ANA LOBATO

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 2688/83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req: Ipal Ind. de Prod. Alimentícias da Amazônia Ltda.

Adv: Carlos Platilha

Req: Domingos Rangel Filho

Adv: Glairson Figueiredo

Desp: Manifeste-se o réu, sobre os documentos.

JUIZO DA 7ª VARA

Processo nº 773/78 - AÇÃO DE INVENTARIO

Inv: Julia Batista da Silva

Adv: Felício de Araújo Pontes

Inv: Rita Batista da Silva

Desp: Ao cálculo, dizendo os interessados.

JUIZO DA 9ª VARA

Processo nº /82 - AÇÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Req: José Dionísio do Nascimento

Adv: Orlando Fonseca

Req: Maria Neusa dos Santos

Adv: Loris Villas-Boas

Desp: Mantenho o despacho agravado. J. M. de Carvalho Santos, em sua monumental obra "Código Civil Brasileiro Interpretado", vol. V, pág. 62, cita Lafayette sobre a comunhão universal. "Todos os bens do casal, móveis e imóveis, direitos e ações, permanecem indivisos na propriedade comum dos conjugues, a cada um dos quais pertence uma metade ideal; intransmissível durante a existência da sociedade conjugal. E mais adiante: "Resulta desse conceito que tudo o que entra para o acervo dos bens do casal dita em regra, subordinado a comunhão; que tudo quanto cada conjugue adquire no momento em que se opera a aquisição se torna comum; e que os conjugues são meeiros em todos os bens do casal, embora um deles nada trouxesse ou nada adquirisse na constância do casamento. (Lafayette). Daí o entendimento do Juízo, amparado nos abalizados mestres. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal.

JUIZ DA 9ª VARA

Processo nº /83 - AÇÃO CARTA PRECATÓRIA DE RESTITUIÇÃO DE BEM ARRESTATO

Req: Ayrtes de Alencar Lima Filho

Adv: Alberico Pimentel Filho

Req: Fátima Aparecida Barbosa

Desp: Devolvam-se ao Juízo deprecante com os cumprimentos deste Juízo.

RESENHA DO CARTÓRIO FABLIANO LOBATO - 11ª OFÍCIO
BELEM, 05 DE MAIO DE 1983

AÇÃO: Embargos à Execução - 6ª Vara - nº 521/80

Embargante: Maria de Lourdes Vieira de Almeida (Adv. Dr. Nilson Cordeiro Barroso).

Embargado: Luiz Otávio Vergolino de Mendonça (Adv. Dr. Humberto Machado de Mendonça).

Sentença: Julgo procedente o pedido, de acordo com o artigo 585, item IV, e condeno a requerida ao pagamento do principal, cuja importância deverá ser calculada em vista da improcedência da ORTN a partir de maio, com correção de 20% dos aluguéis vigente à época, acrescido de juros de mora, correção monetária a partir da vigência da lei, honorários que arbitro em 20% sobre o valor devidamente corrigido e custas e despesas processuais. P.R.I.

AÇÃO: - Consignação em Pagamento - 9ª Vara - nº 230/81

Requerente: Maria da Conceição Pereira (Adv. Dr. Neomizio Lobo Nobre)

Requerida: Edméa Rego Barros Tabosa dos Reis (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves)

Despacho: Proceda-se ao levantamento requerido, mediante termo nos autos.

AÇÃO: - Justificação Judicial - 11ª Vara - nº 201/83

Requerente: Ana Barata (Adv. Dr. Osvaldo Nascimento Genú)

Requerida: Clara de Nazaré Barata.

Despacho: Designo o dia treze (13) do corrente mês, às 9:30 horas, na sala das audiências deste Juízo, para a realização da audiência de justificação, onde deverão ser inquiridas as testemunhas arroladas, as quais deverão ser intimadas e ainda com a presença do Dr. R. do Ministério Público que deverá ser cientificado da audiência ora designada.

AÇÃO: - Ressarcimento de Danos - 11ª Vara - nº 025/83
 Autor: João Carlos Santos de Souza (Adv. Dra. Lívia Cunha Chermont)

Réu: Heronildo Montéiro de Castro (Adv. Dr. Ary Jansen Branco)

Despacho: Reconhecendo que, pelo documento acostado às fls. 33/34 considerado básico à solução do litígio, ocorre comunhão de interesses com terceiro não participante formalmente da lide. Considerando que este Juízo não poderia decidir uniformemente a questão controvertida, sem a presença formal do referido terceiro interessado. Sr. Aldenor Augusto da Silva, resolvo chamá-lo a vir integrar a relação processual na qualidade de litisconsórcio necessário, para o que determino seja o mesmo citado através do mandado, para a audiência de instrução e julgamento que designo para o dia vinte e oito do mês de junho vindouro, às 9:30 horas na sala das audiências deste Juízo, podendo na referida oferecer defesa escrita ou oral e produzir provas, devendo constar do mandado, a advertência do art. 285 do C.P. Civil. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 21, através mandado. Clientes as partes.

AÇÃO: Despejo p/ Falta de Pagamento - 11ª Vara - nº 132/83
 Autor: Francisco Tancredi Filho (Adv. Dr. Laurênio Miranda da Rocha)

Ré: Selma de Jesus Pinon Perelra (Adv. Dr. José Maria Haber)
 Despacho: À conta, manifestando-se em seguida as partes, no prazo de cinco (5) dias sobre a mesma.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 560/82
 Autora: Belmaq Comercial Ltda (Adv. Dr. Loris Vilas Boas)
 Réu: Ronaldo Fonteles de Lima (Adv. Dra. Onelde Nazaré de Lima Almeida)

Despacho: Defiro o requerido às fls. 17 pelo exequente. Intime-se o executado Ronaldo Fonteles de Lima, pessoalmente do valor exato da conta feita às fls. 14, acrescida do valor atribuído ao recibo de fls. 17, para dentro de setenta e duas (72) horas, após a intimação, vir a juízo efetuar o pagamento da mesma, conforme requer às fls. 11, sob pena de ser dado prosseguimento ao presente feito.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 06.05.83.

(Ext. Reg. nº 2731)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO Nº 1/83

O Desembargador Almir de Lima Perelra, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições, resolve baixar a seguinte instrução:

Considerando os constantes pedidos de "habeas-corpus", com fundamentação em excesso de prazo na formação de culpa de réus, dirigidos às Câmaras Criminais Reunidas;

Considerando que em razão disso são dirigidos aos Senhores Juízes das Varas Penais reiterados pedidos de informações sobre essas impetrações, a fim de instruir o julgamento desses requerimentos.

RECOMENDO aos Senhores Juízes de Direito das Varas Criminais que observem fielmente o que dispõe o artigo 402 do Código de Processo Penal, em verbis:

"Art. 402 - Sempre que o Juiz concluir a instrução fora do prazo, consignará nos autos os motivos da demora".

Assim, ao prestarem as informações que lhes forem endereçadas para instrução dos pedidos de "habeas corpus", os Senhores Juízes estarão aptos a revelar o motivo do excesso de prazo, dando ensejo ao julgamento de plano da circunstância que os levaram a justificar a demora.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, Pa, em 02 de maio de 1983.

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. nº 1313)

INSTRUÇÃO Nº 2/83

Dispõe sobre admissão de Comissário Voluntário de Menores e fixa o seu número em cada Comarca.

O Desembargador Almir de Lima Perelra, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando os termos da lei nº 6.897 de 10 de outubro de 1979, instituiu o Comissário Voluntário de Menores, com a missão de

promover a fiscalização quanto a proteção e observância dos seus preceitos.

Considerando que compete aos Juízes de Menores a nomeação e demissão dos Comissários Voluntários de Menores, dirigido pelo Curador de Menores na forma da Lei 5.008/81 (Código Judiciário) e Lei Complementar nº 1 de 10.11.1982 (Código do Ministério Público).

RESOLVE expedir esta Instrução, regulamentando a nomeação e o exercício das atividades dos Comissários Voluntários dos Juizados de Menores do Estado;

Artigo 1º) - O Comissário Voluntário de Menores é pessoa de confiança do Juiz e por ele deverá ser nomeado, sem ônus para os cofres públicos.

Artigo 2º) - O Comissário Voluntário de Menores, terá sua ação fiscalizadora somente na Jurisdição do Juiz pelo qual foi nomeado.

Artigo 3º) - Não poderá ser admitido como Comissário quem tenha função em locais ou estabelecimentos sujeitos à fiscalização do Juizado de Menores.

Artigo 4º) - Além da idoneidade, o candidato o Comissário Voluntário deverá preencher os seguintes requisitos:

- instrução de nível de 2º grau completo ou prova do exercício do cargo há mais de dois anos;
- situação familiar definida;
- bons antecedentes.

Artigo 5º) - O prontuário do Comissário Voluntário, cuja cópia será encaminhada à Corregedoria, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- prova de identidade;
- atestados de idoneidade das Justiças Estadual e Federal;
- portaria de nomeação.

Artigo 6º) - A aprovação dos candidatos será feita pessoalmente pelo Juiz com o auxílio do Curador de Menores

Artigo 7º) - São deveres do Comissário de Menores:

- cumprir as determinações do Juiz de Menores;
- proceder a sindicâncias;
- lavrar auto de infração;
- fiscalizar o embarque e desembarque de menores desacompanhados de pai ou responsável;
- fazer inspeções autorizadas pelo Juiz;
- fiscalizar o cumprimento das leis de assistência e proteção ao menor.

Artigo 8º) - São deveres do Comissário Voluntário:

- manter conduta irrepreensível;
- observar assiduidade no desempenho de seu cargo;
- identificar-se sempre, antes de cumprir qualquer missão;
- frequentar cursos de preparação que forem organizados pelo Juízo de Menores;
- tratar as autoridades e as partes com urbanidade e aos menores com bondade;
- manter sigilo sobre sindicâncias e diligências realizadas.

Art. 9º) - No exercício de suas atribuições, o Comissário de Menores Voluntário terá livre ingresso em qualquer local, salvo as restrições legais, onde se faça necessária a prestação de assistência e proteção ao menor.

Artigo 10º) - Para os efeitos penais o Comissário de Menores Voluntário é equiparado aos servidores públicos em geral (art. 327 do C. Penal).

Artigo 11º) - Independentemente da responsabilidade civil ou criminal que couber ao Comissário de Menores Voluntário, poderão ser aplicadas pelo Juiz as sanções disciplinares previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado.

Artigo 12º) - A fixação do número máximo de Comissários obedecerá o critério da classificação das Comarcas, assim discriminadas:

- Comarca da Capital - 300
- Comarca de 2ª Entrância - 20
- Comarca de 1ª Entrância - 10
- Termos Judiciários - 5.

Artigo 13º) - O Curador de Menores a quem compete dirigir o Corpo Voluntário de Comissário de Menores, deverá mensalmente organizar a escala de serviço dos superintendentes, comissários de vigilância, requerendo ao Juiz de Menores que a formalize através de Portaria (art. 41, XX, Lei Complementar 1/82).

Artigo 14º) - Deverão ser produzidas pelo Juiz de Menores e Curador semanalmente palestras que sirvam para instruir sobre a aplicação do Código de Menores e normas do serviço do Juizado.

Artigo 15º) - As credenciais serão adotadas em modelo especial à critério do Juiz, mandadas confeccionar pelo Juizado.

Artigo 16º) - Dentro de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Instrução, os Juízes deverão encaminhar à Corregedoria relação com dados individuais, para o efeito de cadastramento dos Comissários anteriormente designados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, Pa, em 02 de maio de 1983.

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. nº 1313)

INSTRUÇÃO Nº 03/83

O Desembargador Almir de Lima Pereira, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições resolve baixar a seguinte Instrução.

Considerando a necessidade de se dar prioridade a tramitação os processos criminais a que respondem réus presos, e, o fato destes, muitas vezes dependerem na instrução do depoimento de testemunhas que se encontram fora de jurisdição processual.

Considerando que a testemunha que residir fora do foro de ação penal, deverá ser inquirida através de Carta Precatória, segundo o art. 222 do Código de Processo Penal.

Considerando que a expedição de precatória, não suspenderá a Instrução criminal (§ 1, art. 222 do C.P.C.).

RECOMENDO

Aos Senhores Juízes de Direito Criminais que evitem que a ausência de devolução de precatórias inquiritórias sejam obstáculo para o encerramento, no prazo legal, da formação de culpa de réus presos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de maio de 1983.

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. nº 1313)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº 072/83

EXPEDIENTE DO DIA 27/04/83

Juiz Federal e Diretor do Foro: Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.

Juiz Federal: Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Diretor da Secretaria: Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

Proc. nº 23.095 - Carta Precatória.

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Paraíba.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará.

DESPACHO: Notifique-se a testemunha para comparecer em a sala das audiências do Juízo, no próximo dia 10 de maio, às 10:00 horas, a fim de prestar depoimento, clientes o Dr. Procurador da República e o Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, que ora nomeo defensor Ad Hoc do acusado. Belém-Pará, em 27.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 23.116 - Carta Precatória.

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de Mato Grosso do Sul.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará.

DESPACHO: Notifique-se a testemunha para comparecer em a sala das audiências do Juízo, no próximo dia 09 de maio, às 10:00 horas, a fim de prestar depoimento, clientes o Dr. Procurador da República e o Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, que ora nomeo defensor Ad Hoc do acusado. Comuniquese ao Juiz Deprecante. Belém-Pará, em 27.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 493 - Pedido de Providências.

Reqte.: Teobaldo Rodrigues Neves - Del. Pol. Santarém.

DESPACHO: Colha-se a manifestação do Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 27.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.931 - Carta Precatória Inquiritória.

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de Pernambuco.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acíma.

Proc. nº 23.090 - Pedido de Liberdade Provisória Mediante Fiança.

Reqte.: Osvaldo Sacramento Soares (Adv.: Dr. Waldir Bandeira).

DESPACHO: Dê-se a vista requerida à fl. 24. Belém-Pará, em 27.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 7.704 - Ação Criminal (Contrabando).

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réus: Yolanda Concelção, Milton Mendonça da Silva, Renato Guimarães Bentes e Francisco Ramalho Alves (Adv.: Drs. Ruy Barata, Waldemir Teixeira, José B. Sena e Hellomar Matos).

DESPACHO: Arquite-se. Belém-Pará, em 27.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 23.081 - Pedido de Restituição de Coisa Apreendida.

Reqte.: Sandoval Bezerra dos Santos (Adv.: Dr. José Ronaldo Dias); Campos e Elleel Walter A. Nascimento).

DESPACHO: Intime-se o Supte., na pessoa do seu Procurador Judicial, para trazer aos autos a prova da apreensão do objeto cuja restituição pretende. Belém-Pará, em 27.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 23.083 - Pedido de Restituição de Coisa Apreendida.

Reqte.: Benedito Capinussu da Costa (Adv.: Drs. José Ronaldo Dias Campos e Elleel Walter A. Nascimento).

DESPACHO: Idêntico ao acíma.

Proc. nº 23.085 - Pedido de Restituição de Coisa Apreendida.

Reqte.: Sebastião Lopes Pimenta (Adv.: Dr. Rodolfo Hans Geller e Miguel Borghezán).

DESPACHO: Idêntico ao acíma.

Proc. nº 22.960 - Pedido de Restituição de Coisa Apreendida.

Reqte.: Raimundo Mário Cardoso (Adv.: Dr. Djalma Oliveira Farias).

SENTENÇA: Já que o Supte., pelo seu Procurador Judicial, não cumpriu o ordenado no despacho de fl. 8, indefiro o pedido de fl. 2 e, em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da Lei. P.e l. Belém-Pará, em 27.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 7.179 - Carta Precatória Intimatória.

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de Goiás.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará.

DESPACHO: Diante da informação supra e considerando o caráter itinerante das cartas, com as cautelas legais, encaminhe-se os autos à Comarca de Marabá, neste Estado, para o cumprimento das diligências. Comuniquese ao Juiz Deprecante. Belém-Pará, em 27.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 5.658 - Carta Precatória Citatória.

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de Goiás.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará.

DESPACHO: Diante da informação supra e considerando o caráter itinerante das cartas, com as cautelas legais, encaminhe-se os autos à Comarca de Alenquer, neste Estado, para o cumprimento das diligências. Comuniquese ao Juiz Deprecante. Belém-Pará, em 27.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 5.157 - Carta Precatória Intimatória.

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de Goiás.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará.

DESPACHO: Diante da informação supra e considerando o caráter itinerante das cartas, com as cautelas legais, encaminhe-se os autos à Comarca de Marabá, neste Estado, para o cumprimento das diligências. Comuniquese ao Juiz Deprecante. Belém-Pará, em 27.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 2.924 - Carta Precatória Citatória.

Deprecante: Juiz Federal de Goiás.

Deprecado: Juiz Federal do Pará.

DESPACHO: Diante da informação supra e considerando o caráter itinerante das cartas, com as cautelas legais, encaminhe-se os autos à Comarca de Marabá, neste Estado, para o cumprimento das diligências. Comuniquese ao Juiz Deprecante. Belém-Pará, em 27.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 3.856 - Carta Precatória Intimatória.

Deprecante: Juiz Federal de Goiás.
 Deprecado: Juiz Federal do Pará.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Proc. nº 2.101 - Carta Precatória Citoria.
 Deprecante: O Juiz Federal de Goiás.
 Deprecado: O Juiz Federal do Pará.
 DESPACHO: Diante da informação supra e considerando o caráter itinerante das cartas, com as cautelas legais, encaminhe-se os autos à Comarca de Conceição do Araguaia, neste Estado, para o cumprimento das diligências. Comunique-se ao Juiz Deprecante. Belém-Pará, em 27.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Proc. nº 4490/184 - Desapropriação.
 Reqte.: INCRA (Adva.: Dra. Edméa M. Corrêa).
 Reqda.: Maria do Carmo Silva de Souza.
 DESPACHO: Faça-se a cobrança do mandado. Belém-Pará, em 27.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Proc. nº 4490/198 - Desapropriação.
 Reqte.: INCRA (Adva.: Dra. Edméa M. Corrêa).
 Reqdo.: Vitorino Ferreira de Souza.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Proc. nº 4490/199 - Desapropriação.
 Reqte.: INCRA (Adva.: Dra. Edméa M. Corrêa).
 Reqdo.: Faça-se a cobrança do mandado. Belém-Pará, em 27.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Proc. nº 4490/274 - Desapropriação.
 Reqte.: INCRA (Adva.: Dra. Edméa M. Corrêa).
 Reqdo.: Soc. P. Franciscanos Miss. R. Tapajós.
 DESPACHO: Sobre o pedido de desistência (fls. 67/68), diga expropriado e o Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 27.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Proc. nº 4490/036 - Desapropriação.
 Reqte.: INCRA (adva.: Dra. Edméa M. Corrêa).
 Reqda.: Geraldina Borges Soares.
 DESPACHO: Sobre o pedido de desistência (fls. 41/42), diga a expropriada Geraldina Borges Soares. Belém-Pará, em 27.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Proc. nº 4490/176 - Desapropriação.
 Reqte.: INCRA (Adva.: Dra. Edméa M. Corrêa).
 Reqdo.: Astir da Silva Hage (Adv. Dr. Francisco Miléo).
 DESPACHO: Sobre o pedido de desistência (fls. 51/52), diga a expropriada (fl. 38). Belém-Pará, em 27.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Proc. nº 3.460 - Ação Ordinária.
 Reqte.: Isabel dos Santos Cardoso (Adv.: Dr. Walter Puget).
 Reqda.: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Melra).
 SENTENÇA: São improcedentes os embargos de declaração opostos às fls. 191/193. A Sentença de fl. 189 verso refugou o cálculo apresentado pela autora e nela acolheu-se como maneira de decidir a impugnação de fl., as informações prestadas pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria, às fls. 188/189. Em consequência, o cálculo de fls. 173/176 foi julgado pela sentença de fl. 189 verso, isto acontecendo depois da manifestação de todos os interessados. Custas na forma da Lei. P. e I. Belém-Pará, em 27.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Proc. nº 4490/022 - Desapropriação.
 Reqte.: INCRA (adva.: Dra. Edméa M. Corrêa).
 Reqdo.: Emídio Ferreira Chaves.
 SENTENÇA: Homologo, por sentença, a desistência manifestada à fls. 95/96, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o cancelamento da averbação a que se reporta o expropriante (fls. 95/96), para o que se expeça o competente mandado, e o arquivamento dos presentes autos, em que figura como expropriado Emídio Ferreira Chaves. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 27.04.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Petições da: SUNAB (Adva.: Dra. Marla Amélia Ribeiro de Oliveira).
 Assuntos: Requer suspensão das Execuções Fiscais constantes dos Processos nºs 15.416, 16.164, 16.176, 20.423, 20.470, 20.761, 20.775, 20.963 e 21.078.
 DESPACHOS: N. A. Conclusos. Belém, 27.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Petição da: SUNAB (Adva.: Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira).
 Assunto: Requer seja julgada extinta a Execução Fiscal constante do Processo nº 5.524.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 Petição da: SUNAB (Adva.: Dra. Marla Amélia Ribeiro de Oliveira).

Assunto: Vem indicar endereço do Executado nos autos do Processo nº 20.779.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 Petição de: Rubens Melo de Oliveira Gasparian e outros. (Adv.: Dr. João José Maroja).
 Assunto: Contra-razões nos autos do Processo nº 22.851.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 Petição de: Hotéis Reunidos S/A - HORSÁ (Adv. Dr. Lourenço Paiva).
 Assunto: Vem se habilitar e pedir providências nos autos da Execução que lhe move a SUNAB (Proc. nº 20.963).
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 Nºs 20.260/20.272 e 20.974 - Execuções Fiscais.
 Exeqte.: Conselho Regional de Corretores de Imóveis. (Adv.: Dr. Icarai Dias Dantas).
 Exccdos.: João Evangelista Rodrigues Filho, Humberto Vlgiano, e Renato Sérgio Tavelra da Silva.
 DESPACHOS: Arquive-se. Belém, 27.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 20.982 - Execução Fiscal.
 Exeqte.: Conselho Regional de Corretores de Imóveis. (Adv.: Dr. Icarai Dias Dantas).
 Exccdo.: Paulo Guilherme Dantas Filho.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 Nº 22.045 - Execução Fiscal.
 Exeqte.: Conselho Regional de Química (Adv.: Dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha).
 Exccda.: Engarrafadora Nobre Ltda.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.
 Nº 23.088 - Carta Precatória.
 Depto.: Juiz de Direito da Comarca de Macapá.
 Depdo.: Juiz Federal no Estado do Pará.
 DESPACHO: Remetam-se os presentes autos à Justiça Estadual, tendo em vista não ser da competência deste foro o processamento da Carta Precatória, de tudo cliente o MM. Juízo Deprecante. Belém, 27.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 3.720 - Execução Fiscal.
 Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Carlos Abnader).
 Exccda.: CIMAQ - Companhia Paraense de Máquinas.
 SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida. Custas Ex Lege. P. R. I. Belém, 27.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 9.224 - Execução Fiscal.
 Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Carlos Abnader).
 Exccdo.: Luiz Nazareth Alves do Nascimento.
 SENTENÇA: Idêntica a anterior.
 Nº 9.298 - Execução Fiscal.
 Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Francisco de Lamartine Nogueira).
 Exccda.: Fontana e Pagnocelli Ltda.
 SENTENÇA: Idêntica a anterior.
 Nº 11.230 - Execução Fiscal.
 Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. José Alberto Baptista Santos).
 Exccdo.: Demócrito Rendeiro de Noronha.
 SENTENÇA: Idêntica a anterior.
 Nº 12.152 - Execução Fiscal.
 Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. José Alberto Baptista Santos).
 Exccdo.: Condomínio do Edifício Selecto.
 SENTENÇA: Idêntica a anterior.
 Nº 14.544 - Execução Fiscal.
 Exeqte.: IAPAS (Adv.: Dr. José Alberto Santos).
 Exccda.: S. N. Silva.
 SENTENÇA: Idêntica a anterior.
 Nº 15.061 - Execução Fiscal.
 Exeqte.: IAPAS (Adv.: Dr. José Alberto Baptista Santos).
 Exccda.: A. Lopes & Filho.
 SENTENÇA: Idêntica a anterior.
 Nº 15.067 - Execução Fiscal.
 Exeqte.: IAPAS (Adv.: Dr. José Alberto Baptista Santos).
 Exccda.: Refrigerantes Garoto - Indústria e Comércio S/A.
 SENTENÇA: Idêntica a anterior.
 Nº 15.200 - Execução Fiscal.
 Exeqte.: IAPAS (Adv.: Dr. José Alberto Baptista Santos).
 Exccda.: VIC - Veículos, Indústria e Comércio Ltda.
 SENTENÇA: Idêntica a anterior.
 Nº 19.120 - Execução Fiscal.
 Exeqte.: IAPAS (Adv.: Dr. Octávio José Pessoa F).
 Exccda.: Trianas - Transportes e Comércio Ltda.
 SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº 23.102 - Comunicação de Prisão em Flagrante.
Comte.: José da Cunha Linhares (Delegado de Polícia Federal).

Preso: Orlando Sérgio de Oliveira Franco.

SENTENÇA: Vistos, etc. Acatando a manifestação do representante do Ministério Público que funciona junto a este Juízo, julgo

o presente feito sem objeto, ora ressalvado o que possa vir a ser decidido com relação ao correspondente Inquérito Policial, que se encontra em poder de S. Exa. P. R. I. Belém, 27.04.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. Nº 2666)

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Rider Nogueira de Brito. Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 27 de maio de 1983, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, s/ avaliação, o bem penhorado na execução movida por Antônio de Assunção Ferreira, contra CEDAL - Construções Engenharia e Projetos Ltda., bem esse encontrado à Estrada do Quarenta Horas, s/ nº, bairro do Coqueiro, e que é o seguinte:

— "Terreno sem edificação e sem número, parte destacada de maior porção, situado na Estrada do Quarenta Horas, s/nº, fazendo frente para o caminho Benjamin, no bairro do Coqueiro, Município de Ananindeua, Estado do Pará, medindo 120 metros de frente por 220 metros de fundos, confinando de ambos os lados, com quem de direito, transcrito às fls. 258 do Livro 399, sob o nº de ordem 42.430, em data de 05.04.74, no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Capital". Avaliado em Cr\$... 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 03 de maio de 1983. Eu, Iná Conceição do Couto, Técnica Judiciária, datilografei. E eu, Ivani Siqueira Teixeira, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevo.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz do Trabalho

Presidente da 4ª J.C.J. de Belém

(G. Reg. nº 1269)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO (5) DIAS

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber que, pelo presente Edital fica Notificada a empresa Corena, Consertos e Reparos Navais Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 4ª J.C.J. 618/83, em que figura como reclamante Lourival Marques Viana, que no dia 18 de abril de 1983, às 16:40 horas, foi prolatada a seguinte decisão, nos autos do processo acima citado: "Conclusão em virtude do exposto resolve a MM. Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à unanimidade, julgar em parte a reclamação procedente para condenar a reclamada Corena, Consertos e Reparos Navais Ltda., a pagar ao reclamante Lourival Marques Viana, a quantia que fizer apurar em liquidação de sentença, a título de adicional de insalubridade, horas extras, adicional noturno mais parcelas de diferenças de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação natalina, FGTS, mais os juros e correção monetária na forma da lei. Julga-se improcedente o repouso remunerado por falta de amparo legal. Prejudicado o pedido de baixa e devolução da CTPS porque cumprida a obrigação pela empresa. Tudo conforme a fundamentação. Custas pela reclamada no valor de Cr\$ 5.161,55 sobre valor arbitrado em Cr\$ 100.000,00. Ciente reclamante, devendo a Secretaria intimar a reclamada revel".

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Raimundo Nonato Mota de Souza, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Ivani Siqueira Teixeira, Diretora de Secretaria, substituta, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente

(G. Reg. nº 1270)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

NOTA Nº 59/83

Processo TRT RP nº 59/83

Exequente: Dilson Azevedo Rodrigues

Executado: Departamento de Estradas de Rodagem do Pará.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 29 dias do mês de abril de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 60/83

Processo TRT RP Nº 60/83

Exequente: José Rosa do Rosário

Executado: Departamento de Estradas de Rodagem DER-PA.

A Exma. Sra. Dra. Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 2 dias do mês de maio de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 1250)

NOTA Nº 61/83

Processo TRT RP Nº 61/83

Exequente: Olavo Saraiva do Prado por sua filha Luzia Teixeira do Prado.

Executado: Município de Castanhal - Prefeitura Municipal.

A Exma. Sra. Dra. Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região aos 2 dias do mês de maio de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 1250)

NOTA Nº 62/83

Processo TRT RP Nº 62/83

Exequente: Antônio Fernando da Costa Rodrigues

Executado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 2 dias do mês de maio de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. nº 1251)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO
DO DIA 02.05.1983

Ac. nº 349/83. Proc. RO 178/83. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Guajará Veículos Ltda. (Adv. Dr. Deusdedith Brasil). Recorrido: Walter Gomes da Silva.

Ementa: Conflitantes a instrução processual e a contestação do empregador, não pode prevalecer a alegada falta grave imputada ao empregado.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 350/83. Proc. RO 151/83. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Edivaldo da Cunha Vilhena (Adv. Dra. Maria Emília Vilhena). Recorrida: PERFON - Telecomunicações Ltda. (Adv. Dr. Albérico Pimentel Filho).

Ementa: Comprovada a desídia, imprecisa é a reclamação.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 351/83. Proc. RO 284/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Altair Vieira. Recorrentes: F.A. Muniz (Sorvetes Chamego) (Adv. Dr. Hamilton S. Pegado) e José Alfredo dos Santos (Adv. Dr. Walter Machado Puget). Recorridos: Os mesmos.

Ementa: É competente a Justiça do Trabalho para dirimir litígio entre empregado e empregador que tem por objeto as contribuições do PIS.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso do reclamante e, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, acolher a preliminar de nulidade da sentença fundada em julgamento CITRA PETITA, julgando a Justiça do Trabalho competente, em razão da matéria, para apreciar a parcela do PIS, determinando, em consequência, a baixa dos autos à Junta de origem, a fim de que seja apreciada referida parcela, como de direito. Prejudicado o recurso da reclamada.

Ac. nº 352/83. Proc. RO 212/83. 5ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Revisor Pedro Mello. Recorrentes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrido: Expresso Ipu Brasília S/A. (Adv. Dra. Rosália de Almeida e Silva).

Ementa: Não se tratando de matéria que diga respeito à relação de trabalho, nos termos do art. 142, da Constituição Federal, é incompetente a Justiça do Trabalho.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 353/83. Proc. RO 144/83. JCJ de Macapá. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Dr. Marcó Aurélio de Almeida). Recorrida: Adenair Vera Sampaio. Relator: Juiz Arthur Seixas.

Ementa: Evidenciado o trabalho em horário excedente, deferiu-se o pagamento de horas suplementares.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 354/83. Proc. RO 273/83. 3ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Agência de Segurança Diuturna Marambaia Ltda. Recorrido: Gonçalves Catarino de Arruda Furtado.

Ementa: I - Contestado o tempo de serviço alegado na inicial, incumbe ao alegante comprová-lo no decorrer da instrução, a fim de fazer jus às parcelas a ele referentes.

II - Descabe determinação de devolução de documento sob pena de multa, quando negada a entrega do mesmo à empresa e não provado o fato pelo reclamante.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de horas extras, adicional noturno, descanso remunerado, juros e correção monetária, bem como a determinação para devolução ao recorrido de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social sob pena de multa, restringindo-se, ademais, o tempo de serviço a ser anotado pela Secretaria da Junta, após o trânsito em julgado da decisão, na se-

gunda via da Carteira de Trabalho, para 1º a 31 de outubro de 1982, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamante, na quantia de Cr\$ 2.926,92 sobre Cr\$ 40.000,00, valor da alçada, de cujo pagamento está isento na forma da lei.

Ac. nº 355/83. Proc. RO 267/83. JCJ de Santarém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Dr. Benedito Fernandes da Silva). Recorrido: Francisco Domingos da Silva Barbosa (Adv. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte).

Ementa: As substituições nos períodos de férias do gerente, pelo recorrido, de maneira habitual, não tinham o caráter de eventualidade mencionado no antigo Prejulgado 36 do TST, hoje Súmula 159. Em consequência, faz jus o substituto, à comissão do cargo do substituído, relativamente a esses citados períodos.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 356/83. Proc. RO 258/83. JCJ de Abaetetuba. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Manoel Joaquim Esteves Rodrigues (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrida: Agropecuária Capemi Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Ophir F. Cavalcanti Júnior.).

Ementa: I - Não há cerceamento de defesa, quando a Junta aceita contradita que vem a Julzo depor contra a empresa, sistematicamente, em processos trabalhistas em que esta figura como reclamada.

Ementa: II - Provado o trabalho em horário extraordinário e em dias de repouso, devem tais pleitos serem apurados de acordo com o salário do empregado, acrescido das utilidades que lhes eram fornecidas IN NATURA.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares de nulidade do processo fundadas em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao recorrente a inclusão de horas extras no descanso remunerado, calculando-se, a partir daí, as diferenças concernentes; por unanimidade, deferir ao recorrente, horas extras, diferenças de 13º salário proporcional, diferença de férias proporcionais e de FGTS decorrentes das horas extras, de acordo com a fundamentação, devendo ser retificada a anotação de admissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado para 18.03.82, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamante, na quantia de Cr\$ 31.161,55 sobre Cr\$ 1.400.000,00, e pela reclamada, na quantia de Cr\$ 16.528,75, sobre Cr\$ 668.360,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 357/83. Proc. RO 303/83. JCJ de Breves. Relator: Juiz Altair Vieira. Recorrente: Maiame Madeira Itália Americana, Comércio e Indústria Ltda. (Adv. Dr. José Melo da Rocha). Recorrido: Altino da Gama Cruz.

EMENTA: A alteração contratual é ilícita quando resulta em prejuízo para o empregado.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 358/83. Proc. RO 289/83. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Banco Real S.A. (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda). Recorrido: Adalberto Rodrigues dos Santos Filho (Adv. Dr. Itair Silva).

Ementa: Sentença prolatada de acordo com as provas dos autos não se reforma.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 359/83. Proc. RO 181/83. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: Paulo de Jesus Assunção (Adv. Dr. Roberto Rui da S. Rutowicz) e Mineração Rio do Norte S/A (Adv. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro). Recorridos: os mesmos.

Ementa: I - O antigo prejulgado 48, hoje Súmula 168 do Tribunal Superior do Trabalho, amenizou as consequências do princípio da prescritibilidade, dada a característica protencionista da lei obreira.

II - Supressão de trabalho extraordinário implica na redução indireta dos ganhos do trabalhador.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, negando provimento ao da reclamada; por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar sejam incluídas na condenação as parcelas de 16 (dezesseis) dias de folga de campo e passagens PTR/BTM/PTR para o reclamante e esposa, previstas no item "A" da inicial de fls. 3; por unanimidade mantiveram a sentença em seus demais termos.

Custas pelo reclamante, na quantia de Cr\$ 5.915,29 sobre Cr\$ 137.687,30, e pela reclamada, na quantia de Cr\$ 12.407,80, sobre Cr\$ 462.312,70, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 360/83. Proc. ED-383/83. Relator: Juiz Arthur Seixas. Embargante: Banco Sul Brasileiro (Adv. Dr. Raimundo Barbosa Costa) e como Embargado: Acórdão nº 246/83 proferido pelo Egrégio TRT, nos autos do Processo AP 1.278/82, no qual o embargante é parte contra Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém.

Ementa: Embargos de declaração a que se dá provimento, para esclarecer que o valor do anuênio a que fazem jus os bancários deve ser corrigido apenas uma vez ao ano, com a aplicação cumulativa dos dois índices semestrais do INPC.

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos, e deram-lhes em parte provimento para mandar que o valor do anuênio seja corrigido somente uma vez por ano, com aplicação cumulativa dos valores semestrais do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Ac. nº 361/83. Proc. RO 253/83. 6ª J CJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrentes: JONASA — Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A (Adv. Dr. Albertino Santos) e Rubens Emmanuel Vieira Fonseca (Adv. Dr. Célio Simões de Souza). Recorridos: os mesmos.

Ementa: Direito estabelecido através de Portaria só poderia ser sustado ou suprimido através de ato de igual ou superior hierarquia. Uma simples informação, através de ofício, não pode ter esse efeito.

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso da reclamada, porque deserto; conheceram, porém, do recurso do reclamante; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de adicional de insalubridade com a repercussão nas parcelas de diferenças de repouso remunerado e de salário, além de determinar que as horas extras e o adicional noturno alcancem também os períodos em que o reclamante esteve desembarcado, devendo essas parcelas ter repercussão ainda nas diferenças já mencionadas, sendo que todos esses direitos devem ser apurados em liquidação na forma da fundamentação; por maioria de votos, mandaram devolver ao reclamante o valor das custas que depositou para efeito de recurso; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Custas, pela reclamada na quantia de Cr\$ 5.561,55, sobre Cr\$ 120.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 362/83. Proc. AP 283/83. 5ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Agravante: Benedito Cândido de Oliveira (Adv. Dr. Miguel Serra). Agravado: Departamento de Trânsito do Estado do Pará — DETRAN (Adv. Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo).

Ementa: Expedido o precatório requisitório, não se pode atualizar os cálculos da execução, salvo se comprovada a não orçamentação da verba pela executada.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

Ac. nº 363/83. Proc. RO 312/83. 1ª J CJ de Belém. Prolocutora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrente: José Francisco Faria Machado (Adv. Dr. Antônio dos Santos Dias). Recorrida: Companhia Amazônia Textil de Aniamagem — CATA (Adv. Dr. Leogênio Gonçalves Gomes).

Ementa: Confirma-se sentença que bem analisou a prova dos autos.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar os documentos de fls. 71 a 73, porque juntados a destempo; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 364/83. Proc. RO 270/83. Recorrente: Madeira Itália Americana, Comércio e Indústria Ltda. (MAIAME) (Adv. Dr. Raimundo Nonato de Matos Santos). Recorrido: Otávio dos Santos Mendes. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira.

Ementa: As partes ao comparecerem à audiência deverão estar munidos de todas as suas provas (Art. 845, da CLT). Excepcionalmente, quando plenamente justificável, pode o juiz conceder prazo para apresentação de prova.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 365/83. Proc. RO 256/83. 2ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Altair Vieira. Recorrente: Rafael Luís Bastos (Adv. Dra. Ana C. de Macedo Lima). Recorrida: São Domingos Castanha do Pará Ltda. (Adv. Dr. Ophir José Novaes Coutinho).

Ementa: Não logrando o reclamante provar o recebimento da complementação salarial não registrada em sua carteira de trabalho, não pode obter qualquer direito sobre a mesma.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 366/83. Proc. RO 298/83. 4ª J CJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado (Adv. Dr. José Torquato Araújo de Alencar). Recorrido: Roberto Miranda Serra (Adv. Dr. Haroldo Souza Silva).

Ementa: A Consolidação não é omissa quanto à oportunidade de apresentação da prova testemunhal. Taxativamente dispõe o artigo 845 desse diploma legal, que o reclamante e o reclamado comparecerão à audiência acompanhados de suas testemunhas. Inaplicáveis assim as normas de direito processual civil invocadas pela recorrente.

Empregado sujeito a horário, com sua jornada controlada como qualquer outro, não pode ser enquadrado na exceção da alínea "c" do art. 62 da CLT.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que o número de horas extras devidas ao reclamante seja apurado em liquidação por artigos, confirmando a sentença em seus demais termos. Custas para efeito de recurso, como já fixado na sentença de primeiro grau.

Ac. nº 367/83. Proc. RO 288/83. 5ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Altair Vieira. Recorrente: CAPEMI — Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente (Adv. Dras. Déa Bastos de Azevedo e Margui Lima Gaspar). Recorrida: Maria Valdiran de Oliveira Pinto. (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar).

Ementa: A efetivação do depósito do principal de forma insuficiente autoriza o não conhecimento do recurso.

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 368/83. Proc. RO 282/83. 6ª J CJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrente: JAÚ, Indústria e Comércio S/A. (Adv. Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrida: Maria Ruth Pinto Simões Costa (Adv. Dr. Zeno Nascimento Costa).

Ementa: Versando a controvérsia quase que exclusivamente em torno de matéria fática, não poderiam ser dispensadas testemunhas que a reclamada apresentou no intento de provar suas alegações.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, acolhendo a preliminar de nulidade fundada em cerceamento de defesa, e anularam o processo a partir da dispensa de oitiva das duas testemunhas da reclamada, determinando a baixa dos autos à Junta de origem para os fins de direito.

Ac. nº 369/83. Proc. AP 262/83. 3ª J CJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Agravante: Maria Augusta Ventura Costa, representante do espólio de Manoel Santana. (Adv. Dr. Miguel Vilhena). Agravado: Maz Aurimar da Costa (Adv. Dr. Pedro Washington da Silva).

Ementa: No processo trabalhista, o recurso adequado para se discutir vício da notificação inicial é o ordinário.

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque incabível na espécie.

Ac. nº 370/83. Proc. RO 236/83. 2ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Luiz Ivan Janaú Barbosa — proprietário da Linave. Recorrido: Emílio Moraes de Souza.

Ementa: É empregado, e não trabalhador eventual, quem realiza tarefas correspondentes a uma necessidade normal da empresa.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 371/83. Proc. RO 292/83. 1ª J CJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Auto Locadora Tágide Ltda. (Adv. Dr. Ricardo Chamé). Recorrido: Valdemir França da Silva.

Ementa: Provada a indisciplina do empregado, comete ele justa causa para a rescisão do seu contrato de trabalho.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, devendo a empresa recorrente entregar as guias do FGTS pelo código 18.

Ac. nº 372/83. Proc. AP 215/83. 3ª J CJ de Belém. Prolocutora: Juiz Pedro Mello. Agravante: Raimundo Carmo dos Santos (Adv. Dr. Miguel Serra). Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem — DER-PA. (Agravado: Dr. Humberto Mendonça).

Ementa: Comprovado o não cumprimento do precatório por mais de um exercício financeiro, devem os cálculos da execução ser atualizados com juros e correção monetária.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo; no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para, reformando o

despacho agravado, determinar a atualização dos cálculos do principal e custas constantes às fls. 260 e 264, devendo os autos baixar à MM. Junta de origem, para as providências cabíveis.

Ac. nº 373/83. Proc. R EX OFF e RO 86/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: Jerônimo Lima Barreiros (reclamante) o ITERPA — Instituto de Terras do Pará (reclamado) (Adv. Dra. Sônia Hage Amaro Pingarilho). Recorridos: os mesmos.

Ementa: O adicional resultante de trabalho noturno prestado não habitualmente não incide sobre parcelas salariais.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso necessário e voluntários. No mérito, ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso do reclamado e ao EX OFFICIO, e deram em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandando incluir na condenação o adicional noturno, a ser apurado em liquidação de sentença, excluídas quaisquer diferenças dele decorrentes, porque não habitual, mantendo-se a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$ 4.961,55, sobre Cr\$ 90.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 374/83. Proc. 286/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: LIQUID CARBONIC INDÚSTRIA S/A. (Adv. Dr. Júlio Augusto de Alencar). Recorrido: Ezequias dos Santos Fagundes.

Ementa: Não é empregado o trabalhador que não preenche os requisitos do art. 3º da CLT.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação. Custas pelo reclamante, na quantia de Cr\$ 3.805,13 sobre Cr\$-60.000,00, valor da alçada.

Belém, 2 de maio de 1983.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 1265)

Distribuição dos Processos sorteados aos Ex-mos. Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão Ordinária realizada em 2/5/83.

Processo TRT RO 359/83
Recorrente: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Advogado: Dra. Dagmar Martins
Recorrido: Manoel Pereira de Sousa.
Origem: JCJ de Macapá.
Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
Revisor: Dr. Pedro Mello
Processo RO 370/83
Recorrente: José Valente Morelra & Cia.
Advogado: Dr. Ricardo Sampalo
Recorrido: Cesário Medeiros
Advogado: Dr. José Maués.
Origem: JCJ de Abaetetuba.
Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
Revisor: Dr. Pedro Mello
Processo RO 365/83
Recorrente: João Batista da Silva Santos
Advogado: Dra. Paula Fransslnetti.
Recorrido: Belauto Administradora Ltda.
Advogado: Dr. Roberto Ferreira
Origem: 4ª JCJ de Belém.
Relator: Dr. Ribamar Soares.
Revisor: Dra. Semíramis Ferreira
Processo RO 360/83
Recorrente: Sebastião Austría da Conceição Leite
Advogado: Dr. José Morelra
Recorrido: Mendes Júnior Agrícola do Pará S/A.
Origem: 4ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Orlando Lobato
Revisor: Dr. Ribamar Soares
Processo RO 367/83
Recorrente: Maria Helena Sebelena Costa
Advogado: Dr. Alberto Akel
Recorrido: José Gomes da Silva

Advogado: Dra. Paula Fransslnetti
Origem: 2ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Pedro Mello
Revisor: Dr. Orlando Lobato.
Processo RO 325/83
Recorrente: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A.
Advogado: Dr. Ednardo Souza
Recorrido: Laércio Ruf Neves
Advogado: Dr. Francisco Ribelro
Origem: 4ª JCJ de Belém
Relator: Dra. Semíramis Ferreira
Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
Processo RO 357/83
Recorrente: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

Advogado: Dra. Dagmar Martins
Recorrido: Maria Elsa Costa dos Santos
Origem: JCJ de Macapá
Relator: Dra. Semíramis Ferreira
Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
Processo RO 355/83
Recorrente: Lulz Alberto Martins dos Santos
Advogado: Dra. Maria Aragon.
Recorrido: Norte Madeiras - Importação e Exportação Ltda. - Madenorte

Origem: JCJ de Breves.
Relator: Dra. Semíramis Ferreira
Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
Processo RO 336/83
Recorrente: Raimunda Nazareth Mota de Pinho - Dr. Altamar Paes e Belauto Administradora Ltda. Dr. Roberto Ferreira.
Recorrido: Os mesmos.

Advogado: Os mesmos.
Origem: 6ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Orlando Lobato
Revisor: Dr. Ribamar Soares.
Processo TRT AP 330/83 (3 volumes)
Agravante: Fundação Educacional do Estado do Pará - FEP
Advogado: Dr. Waldemar Vlanna.
Agravados: Everaldo do Nascimento Melo e outros.
Advogado: Drs. Edvan Coutelro e Humberto Vasconcelos
Origem: 4ª JCJ de Belém
Revisor: Dra. Semíramis Ferreira.
Processo RO 394/83
Recorrente: João Batista Progênio de Oliveira.
Advogado: Drs. Olga Bayma da Costa e Antônio Dias
Recorrido: Oficina Tigrão - Raimunda Ferreira Moraes
Origem: 5ª JCJ de Belém.
Relator: Dr. Pedro Mello
Revisor: Dr. Orlando Lobato.
Processo RO 362/83
Recorrente: Companhia Amazônia Têxtil de Anlagem - CATA
Advogado: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
Recorrido: Finélas Castro do Nascimento
Origem: 4ª JCJ de Belém
Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
Revisor: Dr. Pedro Mello
Processo RO 331/83
Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado (Jarl Florestal e Agropecuária Ltda).
Advogado: Dr. José Torquato Araújo de Alencar
Recorrido: Wolney Wanderley de Quelroz Filho
Advogado: Dra. Ana Lúcia Braga Rassy
Origem: 1ª JCJ de Belém.
Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
Revisor: Dr. Pedro Mello
Processo RO 182/83
Recorrente: Raimundo Nonato Jati Alencar e Manoel Jerônimo Gomes Diniz
Advogado: Drs. Raimundo Nivaldo S. Alencar e Evandro Diniz Soares
Recorrido: Os mesmos
Origem: JCJ de Santarém
Relator: Dr. Pedro Mello
Revisor: Dr. Orlando Lobato.
Processo RO 395/83

- Recorrente: Hella Bernadette Gallat Figueiredo
 Advogado: Dra. Olga Bayma
 Recorrido: Santa Casa de Misericórdia do Pará
 Advogado: Dr. Armino Marinho Bentes
 Origem: 2ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Ribamar Soares.
 Processo RO 399/83
- Recorrente: ABC - Agropecuária Brasil Norte S/A - Produção e Exportação
 Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
 Recorrido: Altino de Jesus Moraes Barata e outros
 Advogado: Dra. Maria Emília Rebelo de Oliveira.
 Origem: 4ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dr. Orlando Lobato
 Processo RO 414/83
 Recorrente: José Valente Moreira & Cia.
 Advogado: Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio
 Recorrido: Carmen Corrêa de Barros e Joana D'Arc Almolda Costa
 Advogado: Drs. Antônio Maria F. Cavalcante e Ophir Cavalcante Júnior
 Origem: JCJ de Abaetetuba.
 Relator: Dr. Ribamar Soares.
 Revisor: Dra. Semíramis Ferrelra
 Processo RO 333/83
 Recorrente: Luiz Alberto Corrêa Melo e Mineração Rio do Norte S/A
 Advogado: Dr. Carlos Rebêlo e Dr. Luiz Carneiro
 Recorrido: Os mesmos
 Origem: JCJ de Santarém
 Relator: Dr. Pedro Mello,
 Revisor: Dr. Orlando Lobato
 Processo RO 354/83
 Recorrente: Banco Nacional S/A.
 Advogado: Dra. Ana Maria Rios
 Recorrido: Lourival Ferrelra da Costa Filho
 Advogado: Dra. Paula Franssinetti.
 Origem: 2ª JCJ de Belém.
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo RO 379/83
 Recorrente: Maria de Lourdes Feltosa de Castro
 Advogado: Dr. Miguel Serra
 Recorrido: Santa Casa de Misericórdia do Pará.
 Origem: 5ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Ribamar Soares.
 Processo RO 373/83
 Recorrente: Sebastião Rodrigues da Silva
 Advogado: Dr. José Maria Q. de Alencar.
 Recorrido: ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A
 Advogado: Dr. Douglas Domingues.
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dr. Orlando Lobato
 Processo RO 372/83
 Recorrente: Construtora Villa Del Rey Ltda.
 Advogado: Dr. Waldemar Vianna.
 Recorrido: Amaro de Caldas Brandão
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares.
 Revisor: Dra. Semíramis Ferrelra
 Processo R EX OFF e RO 378/83
 Recorrente-Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará-DER-PA.
 Advogado: Dr. Humberto Mendonça
 Recorrido-Reclamante: Alberto da Conceição Melo
 Advogado: Dra. Dilma Galvão Martins
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Ribamar Soares.
 Processo RO 384/83
 Recorrente: Jorge Amoras de Castro
- Recorrido: Clínica Urológica do Pará, Ltda.
 Origem: 4ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Dra. Semíramis Ferrelra
 Processo R EX OFF 388/83
 Reclamante: Maria do Socorro Menezes de Souza.
 Reclamado: Município de Santo Antônio do Tauá - Pref. Municipal
 Origem: JCJ de Castanhal
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dr. Orlando Lobato
 Processo RO 374/83
 Recorrente: Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A - FACEPA
 Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
 Recorrido: Maria de Nazaré Bery Rels
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Ribamar Soares.
 Processo RO 358/83
 Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A e José Maria Pedroni
 Advogado: Drs. Joviano Galado e Roberto Rutowitcz
 Recorrido: Os mesmos
 Origem: JCJ de Santarém
 Relator: Dra. Semíramis Ferrelra
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Processo RO 403/83
 Recorrente: Rodolfo Santos Silva
 Advogado: Dra. Vânia Pessoa
 Recorrido: ABC - Agropecuária Brasil Norte S/A - Produção e
- Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Dra. Semíramis Ferrelra
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Processo RO 364/83
 Recorrente: Maria da Conceição Proença da Silva
 Advogado: Dr. José de Arimatéa.
 Recorrido: Banco Nacional S/A - Agência Praça Brasil.
 Advogado: Dra. Ana Maria Rios
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Dra. Semíramis Ferrelra.
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Processo RO 366/83
 Recorrente: Clirneu Silva de Almolda
 Advogado: Dra. Olga Bayma
 Recorrido: Centrais Elétricas do Pará S/A.
 Advogado: Dr. Ruy Gullhon
 Origem: 4ª JCJ de Belém
 Relator: Drs. Semíramis Ferrelra
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Processo RO 368/83
 Recorrente: Mapasa - Madelras do Pará S/A
 Advogado: Dr. Thadeu de Jesus e Silva
 Recorrido: Dalmiro Lima Medeiros
 Advogado: Dra. Olga Bayma
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Revisor: Dra. Semíramis Ferrelra.
 Ferrelra
 Processo RO 371/83
 Recorrente: Hitoshi Ltda.
 Advogado: Dr. Armando Sawada
 Recorrido: Irosa Ferrelra de Brito e outros
 Advogado: Dr. Luiz Roberto dos Reis
 Origem: JCJ de Abaetetuba
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo RO 369/83
 Recorrente: Servix Engenharia S/A
 Advogado: Dr. Waldemar Vianna.
 Recorrido: Carlos da Cruz
 Advogado: Dr. Odival Quaresma
 Origem: JCJ de Abaetetuba.
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Dra. Semíramis Ferrelra.

RESOLUÇÃO Nº 54/83

cria o Plano de Assistência Médico-Odontológica Complementar da Justiça do Trabalho da 8a. Região e dá outras providências.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a conveniência de proporcionar Assistência Médico-Odontológica Complementar aos servidores desta Justiça do Trabalho da 8a. Região, além da que vem sendo prestada através da Previdência Social;

CONSIDERANDO o elevado alcance social que referido Plano propiciará ao funcionalismo desta Justiça,

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica criado o PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA COMPLEMENTAR DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO, independentemente dos Serviços médico-odontológicos prestados através da Previdência Social.

Art. 2º - São participantes do Plano de Assistência Médico-Odontológica Complementar, os servidores ativos que percebem, já incluídas a Gratificação de Função ou Gratificação de Gabinete, até três vezes o vencimento da referência inicial da Categoria Funcional de nível médio.

§ 1º - Os benefícios do Plano são extensivos às pessoas, dependentes ou não do servidor, constante da relação abaixo:

- a) filho menor de 21 anos;
- b) filho inválido;
- c) filha solteira, sem economia própria;
- d) filho estudante, que frequentar curso secundário ou superior, em estabelecimento de ensino oficial ou particular, e que não exerça atividade remunerada, até a idade de 24 anos;
- e) o cônjuge;
- f) todos aqueles que, por definição legal, estejam equiparados a dependente e pelos quais o servidor perceba salário-família.

§ 2º - Sendo o servidor solteiro, ou se, casado, renunciar à inscrição de seu cônjuge na lista de beneficiários, poderão os benefícios ser concedidos, a título de amparo social, a pessoa que o servidor indicar como companheira de vida e habitação, desde que essa união seja comprovadamente reconhecida por instituição religiosa ou culto de grande tradição histórica.

§ 3º - Se o servidor não pertencer a qualquer igreja ou culto nas condições previstas no parágrafo anterior, a união ali mencionada terá que ter, no mínimo e comprovadamente, cinco (5) anos.

§ 4º - Em nenhuma hipótese serão concedidos benefícios, a título de companhia de vida e habitação, a mais de uma pessoa.

§ 5º - Será estudada oportunamente a inclusão de Magistrados, Juizes Classistas, Vogais e Servidores de qualquer nível de remuneração, ativos ou inativos, no Plano ora criado.

Art. 3º - A exoneração, a demissão, e a morte do servidor determinam a automática exclusão do próprio servidor e respectivos dependentes.

Art. 4º - O Plano de Assistência Médico-Odontológica Complementar abrangerá os serviços prestados por entidades Hospitalares, clínicas médicas e profissionais especializados, nos seguintes ramos:

I - CLÍNICAS:

- a) Clínica médica;
- b) Psiquiatria;
- c) Reumatologia;
- d) Hematologia;
- e) Endocrinologia;

II - CLÍNICO-CIRÚRGICAS:

- a) Cardiologia;
- b) Gastroenterologia;
- c) Angiologia;
- d) Ginecologia;
- e) Obstetrícia;
- f) Oftalmologia;
- g) Otorrinolaringologia;
- h) Pediatria;
- i) Urologia;
- j) Ortopedia;
- l) Pneumologia;

III - Patologia Clínica (Laboratórios de Análises Clínicas);

IV - Ultrasonografia;

V - Radiologia;

VI - Cintilografia;

VII - Endoscopia;

VIII - Tomografia;

IX - Exames de Eletrodiagnóstico;

a) Eletroencefalografia;

b) Eletromiografia;

c) Eletrocardiografia.

Art. 5º - Os participantes não poderão utilizar-se do Plano de Assistência Médico-Odontológica Complementar para:

- a) procedimentos de cura não reconhecidos legalmente como médicos ou contrários ao Código de Ética Médica;
- b) atendimentos que se refiram a doenças decorrentes de uso indevido de substância que causem dependência e outros atos culposos perante a lei, exceto os casos dos que tenham subjacente doença mental ou grave desordem de personalidade;
- c) cirurgia plástica cosmética ou embelezadora;
- d) exames complementares de diagnóstico, quando de sua própria iniciativa;
- e) aquisição de medicamentos não prescritos por médico.

Art. 6º - O Plano de Assistência Médico-Odontológica Complementar adotar os regimes de credenciamento e de livre escolha.

§ 1º - O regime de credenciamento aplicar-se-á aos casos de prestação de serviços médicos enumerados no artigo 4º, bem como para a aquisição de medicamentos em farmácias e drogarias.

§ 2º - O regime de livre escolha destinar-se-á aos casos de primeiros socorros de emergência, inclusive o transporte e internação do paciente, de atendimento médico de pronto-socorro e de acessórios médicos de uso pessoal indispensável.

Art. 7º - O credenciamento dependerá de requerimento de entidade ou profissional especializado, dirigido ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

§ 1º - Ao requerer o credenciamento, a entidade ou profissional especializado se compromete a prestar serviços aos preços da Tabela de Benefícios-Saúde, assim como ao cumprimento de outros requisitos a serem definidos em regulamentação posterior.

§ 2º - A Tabela de Benefícios-Saúde estabelecerá os eventos médicos, hospitalares e odontológicos, quantificados em US (Unidade de Serviço), para cálculo da concessão de benefícios aos participantes do Plano, bem como do pagamento devido aos prestadores de serviços.

Art. 8º - A prestação dos serviços de Assistência Médico-Odontológica Complementar dependerá da apresentação do documento de identidade funcional pelo participante, acompanhado da guia de assistência médico odontológica. Em se tratando de dependente, será utilizada carteira própria expedida pelo Tribunal.

§ 1º - Nos casos de primeiros socorros de emergência e de atendimento médico de pronto-socorro, será dispensada a apresentação prévia da guia de assistência médico-odontológica.

Art. 9º - Para os efeitos financeiros deste Plano de Assistência Médico-Odontológica Complementar, será aplicado o fator US (Unidade de Serviço), representando em cruzeiros que, multiplicado pelo número de US atribuídas a cada item da Tabela de Benefícios-Saúde, indicará o custo do evento médico.

Art. 10 - A amplitude da assistência médico-odontológica estará condicionada aos recursos disponíveis anualmente e a participação do Tribunal nos custos do Plano será fixada por atos da Previdência.

§ 1º - Os setores médicos e financeiro do Tribunal exercerão, nas áreas de sua competência, o necessário controle para a comprovação da prestação do serviço e o processamento da despesa.

Art. 11 - Caberá ao participante do Plano pagar diretamente, no percentual que lhe couber, os serviços à entidade ou profissional especializado.

Art. 12 - Cada participante poderá utilizar os benefícios deste Plano, até o máximo de duas (2) vezes ao mês.

Art. 13 - Aplicam-se as normas desta Resolução aos servidores de outros órgãos à disposição deste Tribunal.

Art. 14 - Incumbirá ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, baixar os atos necessários à implementação do Plano ora instituído.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 20 de abril de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Juiz Presidente

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente

JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES

Juiz Togado

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS*

Juiz Togado

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada

ALTAIR VIEIRA

Suplente de Juiz Empregador

JOSÉ ESPÍRITO SANTO CARVALHO

Juiz Empregado

(G. Reg. nº 1268)

PROCESSO TRT RO 106/83

Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado

Advogado: Dr. José Torquato de Alencar

Recorrido: Raimundo Francisco da Silva

Advogado: Dr. Célio Simões de Souza

DESPACHO:

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se, de modo inadequado, no art. 895 consolidado. Mas, como pode ter havido erro datilográfico, entendo interposta com base no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão do Oitavo Regional que, ao ratificar decisório de primeira instância, manteve a condenação de duas horas extras, por considerar que a verdadeira função do recorrido era de Guarda de Segurança e não a de Vigia. Aponta atrito jurisprudencial.

III - A recorrente, contudo, não consegue caracterizar a alegada divergência. À colação, trouxe a transcrição de dois arestos. (fls. 338), os quais, conquanto oriundos do TST, não o são de sua COMPOSIÇÃO PLENARIA, conforme exige a alínea A do art. 896 consolidado.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 02 de maio de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 191/83

Recorrente: Nascimento & Cia. Ltda.

Advogado: Dr. Orlando Fonseca.

Recorrido: Pedro Roberto dos Santos Miranda

Advogado: Dr. Reynaldo Andrade da Silveira.

DESPACHO:

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - A recorrente insurge-se contra decisório do Oitavo Regional (fls. 91/93) que, ao confirmar sentença de primeira instância, manteve a condenação de salário retido em dobro e negou pedido de compensação. Aponta violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III - Com a transcrição do aresto de fls. 95, referente ao Processo 1.635/75, oriundo do TRT 1ª Região, 1ª Turma e da lavra do Exmo. Sr. Juiz Amaro Barreto, a recorrente consegue demonstrar o atrito jurisprudencial. Assim, torna-se desnecessário enfrentar o outro pressuposto recursal.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 02 de maio de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO*

Juiz Vice-Presidente, no
Exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO N. 36/83

Recorrente : PAN MARINE DO BRASIL TRANSPORTES LTDA.

Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

Nelson de Figueiredo Brito

Advogado: Dr. Adil Salgado Vieira

Recorridos: Os mesmos

DESPACHO:

I - Tempestivas ambas as revistas. Enquanto que a do reclamante omite os pressupostos de admissibilidade, a revista, da reclamada esteia-se nas duas alíneas do art. 896. consolidado.

II - Revista do Reclamante.

Não indica, de modo expresso, dispositivo de lei violado, nem trouxe à colação qualquer aresto para justificar a divergência jurisprudencial. A revista é insubsistente.

III - Revista da Reclamada.

Impugna a decisão do Oitavo Regional (fls. 387/391), por manter a condenação de diferença salarial decretada pela primeira instância. Aponta violação de lei e discrepância jurisprudencial.

Sustenta a tese de que, IN CASU, ocorreu sucessividade funcional e não substituição funcional definitiva - como entendeu a Corte Regional. Com a transcrição dos dois últimos arestos de fls. 397, a recorrente consegue demonstrar o alegado atrito com a jurisprudência, pelo que se torna desnecessário enfrentar o outro pressuposto recursal.

IV - Ante o exposto, denego a admissão da revista do reclamante, por falta de amparo legal, e admito a interposição da revista da reclamada, em ambos os efeitos. Intimem-se.

Belém, 02 de maio de 1983.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. n. 1265)

PROCESSO TRT RO 204/83

Recorrentes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários.

Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar.

Recorrido: Cooperativa Integrada de Reforma Agrária de Monte Alegre - CIRAMA.

Advogado: Dr. Edir de Souza Brígida e outros

DESPACHO:

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Discute-se, mais uma vez, a competência da Justiça do Trabalho para dirimir pendência entre entidades sindicais e empresa, para o efeito de cumprimento da cláusula de norma coletiva de trabalho. Os dois graus de jurisdição deram pela incompetência deste Judiciário. Inconformados, os reclamantes recorrem de revista, apontando violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III - Com a transcrição dos arestos de fls. 45 e 48, à exceção do primeiro (oriundo do STF), os recorrentes conseguem demonstrar a discrepância jurisprudencial, tornando-se desnecessário enfrentar o outro pressuposto recursal.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 03 de maio de 1983.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Togada, no impedimento do Presidente em exercício

(G. Reg. n. 1263)

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**